

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XII • Edição Nº 2.861 • quarta-feira, 03 de Abril de 2024

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.171, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, regida pela Lei Federal 14.133, de 2021, e sua operacionalização no sistema eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Corumbá/MS.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimento padrão para os processos de licitação na modalidade de pregão, especialmente na sua forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133, de 2021, e a obrigatória implementação normativa para sua aplicação no âmbito interno do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, e estabelece as regras e diretrizes nos termos dispostos pela Lei 14.133, de 2021, no âmbito da Administração direta e indireta do município.

§1º A utilização da modalidade pregão é obrigatória para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, e facultativa para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia.

§2º Quando a contratação for decorrente de transferências voluntárias da União,

deverão ser observados os procedimentos da normatização Federal, aplicando-se às presentes disposições de forma complementar.

Seção II Da forma de realização

Art. 2º O procedimento licitatório de que trata este decreto deverá ser realizado sob a forma eletrônica, e a Administração pública municipal direta e indireta definirá o sistema a ser utilizado nas contratações, devendo este estar integrado ao Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

§1º Poderá ser adotado mais de um sistema para a realização das contratações eletrônicas, desde que devidamente informado em cada contratação o sistema utilizado e o seu endereço eletrônico no respectivo Edital.

§2º Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo de todos os procedimentos.

§3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

§4º Nos termos do art. 17, § 2º da Lei 14.133, de 2021, excepcionalmente e mediante prévia justificativa inserida nos autos pela autoridade máxima da Secretaria responsável pela licitação ou por autoridade técnica por ela delegada, poderá ser realizado o pregão presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para o Município na realização da forma eletrônica.

§5º Na hipótese excepcional a que refere o parágrafo anterior, e, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, devendo o fato ser consignado em ata.

Art. 3º A Administração Municipal e seus dirigentes e servidores que utilizem o sistema eletrônico para a realização da licitação, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas pela gestão do sistema adotado.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá assegurar o sigilo e a integridade de dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar lunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	José Tadeu Vieira Pereira
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Luiz Fernando Moreira
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Eduardo Carvalho Ribeiro
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joiilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.861 • quarta-feira, 03 de Abril de 2024



Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 4º O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema adotado pelo Município, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados, ou por prejuízos advindos de falhas no sinal da Internet.

**Seção III
Do credenciamento**

Art. 5º A autoridade competente do órgão promotor da licitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, a equipe de apoio e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico;

§1º O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal intransferível;

§2º Caberá à autoridade competente do órgão promotor da licitação solicitar ao provedor do sistema o seu credenciamento e dos agentes públicos mencionados no caput deste artigo.

Art. 6º Caso ocorra a exceção prevista no §4º do art. 2º deste decreto, o credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública quando a Administração outorgar ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Art. 7º O licitante deverá credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, e ao participar do pregão, declarará, em campo próprio do sistema, ou encaminhará informações/declarações outras que forem solicitadas no respectivo edital, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso;

III - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o pleno atendimento às condições de habilitação, a veracidade das informações prestadas e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação;

V - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas pelo licitante, no sistema, assumidos como firmes e verdadeiros suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações, ainda que seja por terceiros;

VI - os dados dos preposto que o representará no processo de fiscalização da contratação;

VII - os dados eletrônicos da empresa, que deverão ser mantidos atualizados, para fins de comunicação no processo de fiscalização.

§1º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

§2º A falsidade da declaração de que trata este artigo sujeitará o licitante às sanções mencionadas no capítulo XII deste Decreto.

Art. 8º Aplicam-se a este Decreto as vedações de participação no pregão descritas no art. 14 da Lei 14.133 de 2021.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO**

**Seção I
Fases do Pregão**

Art. 9º O pregão segue o rito procedimental comum e fases referidas no art. 17 da Lei 14.133, de 2021:

I - da elaboração dos documentos da etapa preparatória;

II - da divulgação do edital de licitação;

III - da apresentação de propostas e lances;

IV - do julgamento da proposta;

V - do julgamento da habilitação;

VI - recursal; e

VII - da homologação.

§1º A fase referida no inciso III deste artigo, inclui a apresentação da proposta, a sessão pública e os lances, na forma dos Capítulos V e VI deste Decreto;

§2º O recurso da fase de que trata o inciso VI, será dirigido ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo previsto em lei, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade técnica competente, conforme o fluxo estruturado no órgão.

§3º A fase prevista no inciso VII será praticada pela autoridade máxima do órgão, a qual deverá adotar uma das condutas do art. 71 da Lei 14.133, de 2021.

**Subseção I
Inversão de fases**

Art. 10 A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com a explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder às fases referidas nos incisos III e IV do art. 9º deste Decreto, desde que isso esteja expressamente previsto no edital de licitação e sejam observados, em sequência, os seguintes requisitos:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no Capítulo VII deste Decreto;

II - o edital de licitação deverá prever o prazo para a verificação dos documentos de habilitação a que se refere o inciso I deste artigo;

III - durante a sessão pública, o pregoeiro deverá informar a data e o horário para a manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 49 deste Decreto;

IV - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 1º do art. 44 deste Decreto;

V - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

**Seção II
Designação das funções essenciais**

Art. 11 A designação das funções essenciais será realizada no processo de contratação e seguirá o disposto no Decreto n.º 2.813 de 20 de junho de 2022.

§1º O pregão será conduzido pelo agente de contratação, designado como pregoeiro, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei 14.133, de 2021.

§2º A equipe de apoio com a função de auxiliar o pregoeiro na etapa de seleção do fornecedor, desde a divulgação do certame até a sua homologação, auxiliará quando o objeto da contratação demandar a emissão de pareceres e informações de cunho técnico ou operacional e demais atribuições definidas no decreto referido no caput deste artigo.

§3º O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando for induzido a erro pela atuação da equipe de apoio, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 14.133, de 2021.

**Subseção I
Apoio técnico e jurídico**

Art. 12 Qualquer agente que praticar atos nos processos de pregão, no desempenho de suas funções, contarão com o apoio do órgão de Assessoramento Jurídico, da Controladoria e dos setores e dos órgãos técnicos, sempre que houver a necessidade de orientação quanto a questões relacionadas ao certame licitatório, em todas as suas fases.

§1º Os questionamentos deverão ser formulados de forma clara, objetiva e devidamente motivada.

§2º Os departamentos e os órgãos citados no caput deste artigo deverão elaborar as respostas em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, com a apreciação de todos os elementos de fato e de direito indispensáveis à resolução da questão consultada.

§3º As respostas de que trata o § 2º deste artigo deverão ser emitidas em tempo razoável e hábil à tomada de decisões, dentro dos prazos de cada etapa da contratação, especialmente quando o processo estiver na fase da seleção do fornecedor.

§4º Sempre que se tratar de situação repetitiva, cuja posição técnica alcance outros casos similares, o órgão, setor ou agente responsável, poderá emitir sua posição através de Orientação Técnica.



§5º O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), de 1942.

**Seção III
Dos documentos**

Art. 13 O processo de licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica, será instruído nos termos dos processos pilotos construídos no decorrer da implantação da nova lei de licitações e conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

I - designação do agente da contratação da fase interna e externa, observado o disposto no Decreto n.º 2.813 de 20 de junho de 2022;

II - Documento que contenha a solicitação da demanda, estudo técnico preliminar, se for o caso, gerenciamento de riscos específico para a contratação e/ou plano básico de fiscalização, termo de referência e minuta de edital e respectivos anexos;

III - pesquisa de preços;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - certidão de compatibilidade orçamentária;

VI - certidão de classificação do objeto em comum ou especial e de não aquisição de objeto de luxo;

VII - declaração de uso de instrumento simplificado ou justificativa para o uso de modelo não padronizado;

VIII - outras certidões específicas conforme o objeto;

IX - checklist de verificação de regularidade da fase preparatória;

X - parecer jurídico, se for o caso;

XI - parecer de controle, se for o caso;

XII - certidão de encerramento da fase preparatória;

XIII - checklist de preparação para a sessão pública;

XIV - documentação exigida e apresentada na fase da proposta e habilitação;

XV - ata da sessão pública do pregão;

XVI - checklist de verificação de regularidade da fase externa;

XVII - certidão encerramento e de remessa para a autoridade máxima;

XVIII - comprovantes das publicações:

- a) do extrato do edital;
- b) do extrato do contrato;
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

XIX - atos de adjudicação e de homologação;

XX - checklist de verificação de irregularidade da fase de execução do objeto.

Parágrafo Único. Para o procedimento previsto no inciso XIII, o progeiro deverá adotar checklist para certificar-se do cumprimento das ações necessárias à preparação da sessão, dentre elas a verificação se o preço formado está em consonância com o praticado no mercado.

**Seção IV
Dos instrumentos de planejamento utilizados no pregão**

Art. 14 As minutas dos instrumentos de planejamento a serem utilizadas no processo de pregão, tais como as do estudo técnico preliminar, do termo de referência, do edital e seus anexos ou do contrato, serão elaboradas de forma gradativa e inseridas em processos pilotos, para posterior inserção no catálogo de padronização, nos termos de regulamentado específica, mantendo-se sempre atualizadas.

§1º O edital de licitação, com todos os seus anexos, será publicado no sítio eletrônico oficial do município <http://www.corumba.ms.gov.br/> no sistema de compras e no PNCP.

§2º Quando for o caso de, como ação mitigadora de riscos identificados no gerenciamento de riscos da contratação, publicação de justificativas para inserção de disposições não ordinárias, a respectiva publicação se dará logo após o edital e com a terminologia: 'justificativa para a exigência (descrever a exigência) na licitação do edital publicado acima'.

Art. 15 Quando não utilizadas minutas padronizadas, o agente formalizador do instrumento deverá emitir declaração com a justificativa pertinente.

Parágrafo único. Enquanto não forem construídos instrumentos padronizados para o objeto licitado, as minutas a serem utilizadas devem seguir o processo de padronização de forma gradativa, após a aplicação em teste para adaptações à realidade e estrutura do órgão.

**Seção V
Critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto**

Art. 16 O critério de julgamento do pregão será o de menor preço ou o de maior desconto, considerado o menor dispêndio para a administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital e nos seus anexos, especialmente no termo de referência.

§1º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, que poderá adotar a tabela de preços praticada no mercado como parâmetro, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§2º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por lote somente poderá ser adotado quando for demonstrada no ETP a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

CAPÍTULO III

**Seção II
DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Art. 17 A publicação do edital dar-se-á na forma indicada neste decreto.

Parágrafo único. O prazo mínimo para a publicação do edital deverá observar o prazo para a apresentação das propostas, disposto nos incisos I e II do art. 24 deste decreto.

Art. 18 O aviso de licitação deverá conter o extrato do edital, com as seguintes informações:

- I** - a descrição sucinta do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II** - o valor total estimado da licitação, salvo as hipóteses de orçamento sigiloso;
- III** - o prazo limite para a apresentação de propostas e a data da sessão pública;
- IV** - o critério de julgamento;
- V** - a exclusividade para microempresa e empresa de pequeno porte; e
- VI** - data limite para a entrega das propostas, e o endereço eletrônico para o seu envio e link de acesso ao edital e aos seus anexos.

**Seção II
Da publicação
Pedidos de esclarecimentos e impugnações**

Art. 19 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, e o pedido deve ocorrer em até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, na forma prevista no edital.

§1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de que trata o caput deverão ser enviadas por meio eletrônico, na forma prevista no edital.

§2º A impugnação não possui efeito suspensivo e a concessão dele deve ser adotada como medida excepcional, devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

Art. 20 A resposta à impugnação ao pedido de esclarecimentos será divulgada no sistema de compras utilizado pelo Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§1º Compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações, subsidiado pela equipe de planejamento da contratação.

§2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a Administração.

§3º Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento enseja a sua necessária republicação e o reinício do prazo para a sessão pública.

**CAPÍTULO IV
DA DISPENSA DOS PARECERES JURÍDICOS E DA CONTROLADORIA**

**Seção I
Do parecer prévio preparatório**

Art. 21 Sempre que o responsável pela prática dos atos processuais solicite auxílio técnico, em qualquer fase processual poderá ser emitidos pareceres dos setores da assessoria jurídica e de controle interno.

Art. 22 Ao final da fase preparatória, o processo seguirá para o órgão de



assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, agindo na conformidade do art. 53 da Lei 14.133, de 2021.

§1º O parecer referido no caput deste artigo poderá ser dispensado, de acordo com critérios aprovados por representante da procuradoria jurídica integrante da comissão de transição de regimes licitatórios, devidamente verificados no checklist, dentre eles:

- a) Quando utilizados modelos padronizados dos instrumentos de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato;
- b) quando a contratação não ultrapassar 5 vezes o limite prescrito no inciso I ou 7 vezes o limite prescrito no inciso II, ambos do art. 75, da Lei 14.133, de 2021;
- c) quando não determinada suspensão da licitação pelo Tribunal de Contas do Estado.

§2º A verificação do atendimento dos critérios referidos no parágrafo anterior, se dará por análise de conformidade em checklist a ser preenchido no encerramento da fase preparatória do processo.

§3º O checklist mencionado no parágrafo 1º deverá constar do catálogo eletrônico de padronização do órgão ou da entidade licitante.

Seção II Da manifestação da controladoria

Art. 23 A controladoria se manifestará nas fases descritas nos incisos I, II e III deste artigo, quando não forem cumpridos os requisitos definidos e verificados em checklist, dentre eles:

I - Na fase preparatória:

- a) Quando o parecer prévio jurídico for dispensado ou tendo sido proferido, não tenha sido contrariado ou ressalvado ato processual;
- b) quando a contratação anterior do mesmo objeto, não tenha originado determinação de suspensão por parte dos controles interno e externo.

II - Na fase de seleção do fornecedor e subsequentes até a homologação - externa:

- a) Quando não registrada irregularidades por parte de autoridades técnicas, pelos controles interno ou externo na fase preparatória;
- b) quando, por força do disposto no inciso I, o parecer de controle tenha sido dispensado na fase anterior.

III - Na fase de contratação:

- a) Quando indicada por autoridade técnica a necessidade de inserção no plano básico de fiscalização, de novas ações observadas no processo de fiscalização;
- b) Quando o relatório de consecução de objetivos destacar que os objetivos da contratação não foram alcançados.

CAPÍTULO IV APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I Prazo da apresentação de propostas

Art. 24 Os prazos mínimos para a apresentação das propostas, entre a data de divulgação do edital do pregão e a data da sessão eletrônica de lances, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens; e

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e serviços comuns de engenharia.

Seção II Apresentação da proposta

Art. 25 Após a divulgação do edital do pregão e até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema oficial de contratações do Município, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, a especificação detalhada do objeto ofertado e os documentos complementares à proposta.

§1º A verificação da conformidade da proposta e de eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

§2º Quando se tratar de objetos que envolvam mão de obra com dedicação exclusiva, tecnologia, publicidade, serviços comuns de engenharia ou outro objeto que no planejamento da contratação seja identificada a necessidade, o licitante vencedor deve apresentar planilha de custos com o detalhamento da sua proposta, atualizado ao último lance, para o fim de viabilizar a apreciação de eventual equilíbrio econômico-financeiro.

§3º Nos termos do parágrafo anterior, quando no planejamento da contratação for identificada a necessidade de apresentação de planilha de custos junto com a proposta, a exigência deve estar consignada no TR como requisito da contratação.

§4º A etapa do recebimento de propostas será encerrada com o início automático da fase de lances.

§5º O licitante poderá incluir, retirar ou substituir os documentos inseridos no sistema até a data da abertura da sessão pública de lances.

§6º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados e tornados públicos após o encerramento da fase de lances, mediante a liberação da primeira colocada para o julgamento.

§7º A habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, mediante a verificação dos documentos exigidos no edital do pregão, salvo no caso de inversão de fases.

§8º Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei 14.133, de 2021.

§9º A opção pela exigência de garantia de proposta será definida em decisão fundamentada na fase preparatória, no estudo técnico preliminar.

Art. 26 Se não invertidas as fases, a documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor será analisada na sequência da classificação das propostas.

§1º Serão exigidos os documentos de habilitação, nos termos do decreto municipal nº 3.085/2023,

§2º Quando pertinente e conforme a pertinência verificada no estudo técnico preliminar, poderão ser exigidos documentos de habilitação específicos do objeto, conforme consignado no edital.

CAPÍTULO V ETAPA DE LANCES

Seção I Início da etapa competitiva de lances

Art. 27 A partir do horário previsto no edital, a etapa competitiva de lances será iniciada e os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.

§1º O sistema disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada qualquer outra forma de comunicação.

§2º O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§3º O licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre o recebimento de seu lance, não sendo admitida a desistência de lance registrado, excetuando-se a possibilidade, de, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, uma única vez, excluí-lo.

§4º O licitante poderá receber alerta do sistema quando a diferença do seu lance for superior a 40% (quarenta por cento) com relação ao seu próprio lance anterior.

§5º O edital, poderá exigir intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais de desconto, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§6º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§7º Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§8º O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante a justificativa e o registro da ocorrência em ata.

§9º Serão considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado e inferiores ao último lance do próprio licitante.

Seção II Modo de disputa aberto

Art. 28 No pregão será adotado apenas o modo de disputa aberto para o envio de lances, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, a depender do critério de julgamento de maior desconto ou de menor preço, de acordo com o edital de licitação.

Art. 29 No modo de disputa aberto, a etapa competitiva de lances da sessão pública terá a duração de 10 (dez) minutos a partir do horário previsto no edital para seu início e, findo esse prazo, será iniciado o modo de fechamento com a prorrogação automática.

§1º O fechamento com a prorrogação automática de envio de lances ocorrerá



mediante o aviso pelo sistema e, se houver lances enviados, inclusive intermediários, nos últimos 2 (dois) minutos do período de que trata o caput deste artigo, o sistema prorrogará automaticamente a fase de lances por mais 2 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que houver novos lances.

§2º Na hipótese de não haver novos lances no período de 2 (dois) minutos da prorrogação automática, a etapa competitiva de lances será encerrada automaticamente.

§3º Sempre que a disputa envolver mais de um item ou lote, o edital deverá prever o decurso de tempo para o início do encerramento entre eles, que poderá ser definido entre 2 (dois), 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) ou 30 (trinta) minutos, a partir do início do modo de fechamento automático do primeiro item ou lote.

Art. 30 Concluída a etapa de disputa de lances, vedada a identificação dos fornecedores, o sistema os ordenará e divulgará, da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando for adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Seção III

Empate fictício: aplicação das regras da Lei Complementar federal nº 123, de 2006

Art. 31 Encerrada a fase de lances, em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123 de 2006.

Parágrafo único. No caso de ocorrer o empate previsto no caput deste artigo, será assegurada a preferência de contratação às microempresas e às empresas de pequeno porte, nos termos do art. 45 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, como critério de desempate.

Seção IV

Reinício da etapa competitiva de lances

Art. 32 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de 5% (cinco por cento) ou mais, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

§1º Após o reinício previsto no caput deste artigo, os licitantes serão convocados a apresentar lances intermediários e poderão optar por ofertar um novo lance.

§2º Nos casos de desclassificação da proposta e de inabilitação, o pregoeiro deverá admitir o reinício da disputa aberta na forma deste artigo.

§3º A comunicação do reinício da disputa aberta observará os prazos contidos no art. 29 deste decreto.

Seção V

Critérios de desempate

Art. 33 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133, de 2021.

§1º Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei 14.133, de 2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema.

§2º Caso a situação de empate persista após a aplicação do que está disposto no § 1º deste artigo, os demais critérios de desempate serão utilizados somente depois do julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados.

Seção VI

Suspensão da sessão pública

Art. 34 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Parágrafo único. Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício com o prazo programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Seção VII

Desconexão do sistema durante a etapa de lances

Art. 35. Na hipótese do sistema eletrônico se desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e retomada nos termos do art. 34 deste decreto.

**CAPÍTULO VI
JULGAMENTO DA PROPOSTA**

Seção I

Liberação para o julgamento e verificação de conformidade da proposta

Art. 36 Concluída a etapa de lances, o pregoeiro deverá liberar a primeira proposta colocada para julgamento, e procederá à verificação da conformidade da proposta quanto à adequação ao objeto exigido e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

§1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, assim consideradas, inclusive, as propostas empatadas na hipótese prevista no § 2º do art. 33 deste Decreto.

§2º O pregoeiro poderá ser auxiliado por equipe de apoio, que realizará a análise da conformidade técnica da proposta, especialmente quanto ao atendimento às especificações técnicas, análise de preços e quaisquer outras exigências de cunho técnico previstas no edital de licitação.

§3º Desde que estudada a possibilidade no planejamento da contratação e previsto no termo de referência, poderá ser realizada análise e avaliação de conformidade em relação à proposta mais bem classificada, mediante a homologação de amostras ou a prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar sua aderência às especificações exigidas na contratação.

Seção II

Inexequibilidade da proposta

Art. 37 O pregoeiro poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 38 Nas contratações de serviços comuns de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§1º Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, no caso de serviços comuns de engenharia e arquitetura, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§2º Nas contratações de serviços comuns de engenharia, deverá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, e ela será equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis pela Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 39 Nas contratações de bens e serviços comuns, é indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

§1º A inexequibilidade da proposta, na forma do caput deste artigo, somente será considerada após a diligência do pregoeiro que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- §2º A análise do pregoeiro acerca de eventual inexequibilidade, considerará, dentre outros, os custos expressos na planilha de custos que integra a proposta.

**Seção III
Negociação**

Art. 40 Realizado o julgamento da proposta e aplicados os critérios de desempate previstos no art. 33 deste Decreto, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas à Administração com o primeiro colocado, para:

- I - reduzir o preço ofertado ou aumentar o desconto, a depender do critério de julgamento adotado no processo;
- II - diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo; e
- III - melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que mantenha as características mínimas definidas no termo de referência.

§1º A negociação deverá ser registrada na ata da sessão pública.

§2º É vedada a utilização da negociação para a correção de erros no termo de referência ou a alteração da natureza do objeto licitado.

§3º Na hipótese da proposta do primeiro colocado ainda permanecer acima do

preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo.

§4º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação de que trata o § 3º deste artigo, for desclassificado em razão de sua proposta não se mostrar vantajosa, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, pelo sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 33 deste Decreto.

§5º Excepcionalmente e de forma motivada nos autos, poderá ser classificada proposta acima do preço referencial formado na contratação, se, após, a tentativa de negociação na ordem de classificação respectiva, por razões justificadas, dentre outras, a formalização de novo processo possa implicar em riscos de interrupção do objeto, altos custos com a repetição do procedimento que possa levar a contratação por preço superior ao do discutido orçamento estimado.

Seção IV Desclassificação da proposta

Art. 41 Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando for exigida pela administração;
- IV - permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, observado o disposto no § 4º do art. 40 deste Decreto; e
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que isso seja insanável.

Art. 42 Quando o primeiro colocado for desclassificado em razão da desconformidade de sua proposta, mesmo após a negociação, o pregoeiro admitirá o reinício da disputa aberta entre os demais colocados.

Parágrafo único. Na inviabilidade da realização do procedimento indicado no caput deste artigo, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso.

Seção V Envio de documentos complementares

Art. 43 O edital de pregão deverá estabelecer o prazo de 2 (duas) horas até 5 (cinco) dias, contados da solicitação do pregoeiro para o envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se for necessário, dos documentos complementares à proposta.

§1º É admitida a prorrogação do prazo de que trata o caput deste artigo, por 1 (uma) vez, limitada a 5 (cinco) dias, nas seguintes situações:

- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
- II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente ao envio dos documentos exigidos no edital para a verificação da conformidade devida.

§2º Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, deverão ser observados os prazos do art. 34 deste decreto.

CAPÍTULO VII FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I Documentação obrigatória

Art. 44 Para a habilitação do licitante serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a sua capacidade de cumprir o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133, de 2021.

§1º A habilitação será exigida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, e os documentos relativos à regularidade fiscal, inclusive na hipótese da inversão de fases, serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

§2º A documentação exigida para atender à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída, no que couber, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC.

Seção II Procedimentos de verificação dos documentos de habilitação

Art. 45 Definido o resultado do julgamento, após a verificação da conformidade

da proposta, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do licitante vencedor.

§1º Caberá ao licitante comprovar que, na data do início da fase de lances, a empresa possuía as condições exigidas para a habilitação e para o cadastro de fornecedor, exceto quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º O pregoeiro deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação do licitante e proceder ao julgamento da habilitação.

§3º Quando for necessário complementar documentação ou sanar vícios, caberá ao pregoeiro realizar as diligências necessárias, especialmente para a aferição das condições de habilitação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame e, ainda, de forma motivada, para a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante.

§4º À época da habilitação, se houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, o pagamento ou o parcelamento do débito e a emissão das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, contados da data em que o fornecedor for notificado da diligência.

Seção III Envio dos documentos complementares

Art. 46 O edital de pregão deverá estabelecer o prazo de 2 (duas) horas a 5 (cinco) dias, contados da solicitação do pregoeiro, via chat, para o envio dos documentos complementares de habilitação.

§1º É admitida a prorrogação do prazo de que trata o caput deste artigo, por 1 (uma) vez, limitada a 5 (cinco) dias, nas seguintes situações:

- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
- II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

§2º Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, deverão ser observados os prazos do art. 34 deste decreto.

Seção IV Saneamento dos documentos de habilitação e realização de diligências

Art. 47 O pregoeiro poderá, na análise dos documentos da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica da proposta, com a atribuição a ela da eficácia para a habilitação.

Parágrafo único. Na hipótese da necessidade de realização de diligências para o saneamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser observadas as regras do envio dos documentos complementares previstas no art. 46 deste decreto, respeitando-se os prazos legais ora instituídos, e registrando a ocorrência em ata.

Art. 48 Em caso de diligência, será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para:

- I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que se faça necessária para apurar fatos preexistentes à época da abertura do certame;
- II - a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Seção V Desclassificação por inabilitação do licitante

Art. 49 Quando o primeiro colocado for desclassificado em razão da sua inabilitação, o pregoeiro admitirá o reinício da disputa aberta entre os demais colocados.

Parágrafo único. Na inviabilidade de realização do procedimento indicado no caput deste artigo, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII INTENÇÃO DE RECORRER E FASE RECURSAL

Seção I Manifestação da intenção de recorrer e razões do recurso

Art. 50 Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, dessa forma será concedido na sessão pública o prazo de até 30 minutos, indicando em sua manifestação contra qual(is)



decisão(ões) pretende recorrer, julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, e, no caso da inversão de fases, após o julgamento da proposta, sob pena de preclusão.

Art. 51 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº. 14.133, de 2021.

§1º O prazo para apresentação do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

§2º Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº. 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da ata de julgamento.

§3º Os recursos deverão ser encaminhados através do endereço eletrônico licitacaocorumbams@gmail.com (e-mail) ou em campo próprio do sistema, quando houver.

§4º Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, aos interessados, no sítio eletrônico licitacaocorumbams@gmail.com (*endereço eletrônico*), com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

§5º O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§6º O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§7º Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. E caso a autoridade competente solicite, o prazo para proferir a decisão ficará suspenso.

§8º O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

§9º Em caso de pregão com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

**CAPÍTULO IX
FASE DA HOMOLOGAÇÃO
Adjudicação do objeto e homologação do procedimento**

Art. 52 Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO X
CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

**Seção I
Convocação para a assinatura do termo contratual ou o aceite do termo equivalente**

Art. 53 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo contratual ou a ata de registro de preços ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas pelo art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

§1º Na assinatura do contrato, será exigida para a licitante, a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, e se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem vencidas, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos comprobatórios da respectiva consulta, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§2º Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se recusar a assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

§3º O contratado deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência da contratação, sob pena de rescisão contratual.

**Seção II
Convocação dos licitantes remanescentes**

Art. 54 No caso da convocação de licitante remanescente, deverá ser verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e

os eventuais documentos complementares e, após realizada a negociação, a contratação será celebrada nas condições propostas pelo adjudicatário da licitação.

Parágrafo único. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o orçamento estimado, o valor máximo aceitável e a sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, a Administração poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

**Seção III
Recusa ou não cumprimento das condições da assinatura do contrato**

Art. 55 A não comprovação das condições para a assinatura do contrato ou a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade licitante, conforme conduta tipificada no inciso IV do art. 155 da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A regra do caput deste artigo não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 54 deste Decreto.

**CAPÍTULO XI
SANÇÕES
Aplicação de sanções administrativas**

Art. 56 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CAPÍTULO XII
REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Art. 57 A autoridade superior somente poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este decreto em razão de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, o que tornará sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§3º Na hipótese de ser constatada a ilegalidade de que trata o caput deste artigo, durante a execução contratual, será aplicado o disposto no art. 147 da Lei 14.133, de 2021.

§4º A nulidade não afastará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 58 Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão a hora oficial de Brasília/DF, inclusive para a contagem de tempo e o registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 59 Conforme o inciso VI do art. 12 da Lei 14.133, de 2021, os atos serão preferencialmente digitais, para permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Art. 60 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 61 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá**

**ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento**



DECRETO Nº 3.172, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Decreto n.º 2.912, de 30 de janeiro de 2023, e atualiza os modelos padronizados das atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos formalizados sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, no âmbito do Município de Corumbá/MS e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos modelos padronizados atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos, conforme aplicação prática dos documentos durante o processo de fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º**.....

ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - BENS E SERVIÇOS;
ANEXO IX.A - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
ANEXO XIII - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO PARA ADITAMENTO;

Art. 2º Ficam revogados do Decreto n.º 2.912, de 30 de janeiro de 2023:

I - os Anexos IX, IX-A e XIII do art. 6º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
 Prefeito de Corumbá

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
 Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (bens/serviços)			
I - DADOS DA CONTRATAÇÃO			
Processo Administrativo nº:			
Contrato nº: (Nota de Empenho / Ordem de Compra ou outro instrumento substitutivo)			
Vigência contratual:	___/___/___	Período fiscalizado:	De ___/___/___ a ___/___/___
Contratada:			
Objeto:			
Equipe de Fiscalização da Contratação:	Nome do(s) Fiscal(is): Nome do(a) Gestor(a):		
Preposto da Contratada:	Nome: E-mail:		
Nº da Nota Fiscal Recebida:	___/20__	- Valor: R\$ _____	
Objeto de entrega única, com baixa complexidade e vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e qualidade: () Sim () Não			
Objeto de execução parcelada (mensal ou por etapa): () Sim () Não			
SE SIM () Último recebimento - final da execução. () Objeto sendo executado, pendente de novos recebimentos.			

II - DA LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST):				
Ord.	ITENS	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA

1	Verificação da quantidade de serviços/materiais da Nota Fiscal, em conformidade com o Contrato e com Termo de Referência ou Projeto Básico da Contratação.			
2	Os serviços/materiais da nota fiscal foram disponibilizados dentro do prazo previsto, com qualidade, sem deficiências e/ou irregularidades aparentes.			
2.1.	Não sendo executado dentro do prazo previsto, houve apresentação de justificativa técnica pertinente ao atraso na execução do objeto.			
3	Os materiais da Nota Fiscal foram recebidos por servidor no local pactuado, que assinou no verso do documento, tendo realizado apenas a conferência da quantidade de caixas/ unidades apontadas no documento, acomodando a mercadoria em local apropriado para a conferência posterior do fiscal do contrato. Servidor: _____, Matrícula _____.			
4	Os fatos relatados pela contratada no relatório mensal de prestação de serviços encontra-se correto, tendo sido registrado os acontecimentos tais quais como efetivamente ocorridos.			
5	Comportamento reiterado de prática de desconformidade no cumprimento das obrigações assumidas diante da execução do objeto da contratação.			
6	Verifica-se a regularidade quanto as condições de habilitação exigidas durante o processo licitatório e durante o período de vigência contratual.			
7	O Documento Fiscal foi emitido dentro dos limites de prazo da vigência contratual.			
8	A Contratada respondeu à notificação formalizada no mês anterior sanando a irregularidade			
9	A Contratada respondeu à notificação formalizada no mês anteriormente encontrando-se a irregularidade em processo de análise interna.			
10	A Contratada possui notificação em fase de apuração de responsabilidade. Se SIM, nº da(s) notificação (s) pendente (s): _____.			
11	A empresa foi penalizada em notificação anteriormente formalizada e a penalidade foi cumprida.			
12	Na verificação de conformidade do material utilizado na execução do objeto, constam no contrato marcas, qualidade, e/ou forma de uso específico.			
13	Se SIM o item anterior, foram atendidos os requisitos para a verificação de qualidade.			
14	Consta Processo de Apuração de Irregularidades Contratuais - PAIC em andamento			
15	O cronograma de execução do contrato está sendo devidamente cumprido			
16	Em se tratando de contrato por escopo e última parcela a ser paga, o objeto encontra-se executado na íntegra.			



17	<p>Na medição do objeto, afirma-se quanto o quantitativo previsto para o período:</p> <p>() Correto, desenvolvendo-se dentro da previsão inicial.</p> <p>() Incorreto, pois o objeto vem sendo utilizado em quantidade superior/inferior à prevista, na ordem de ____%, devendo ser comparado com o próximo período e acompanhado para verificação de providencia necessária, inclusive para fins de aditamento.</p> <p>() Por estar sendo acompanhada a quantidade utilizada do produto /serviço e verificada aumento/diminuição significativa na ordem de ____%, capaz de afetar o desenvolvimento da contratação (resultando em quantidade insuficiente para o atendimento do período integral da contratação ou superior à inicialmente pactuada para o atendimento do objeto), sugere-se as providencias abaixo:</p> <p>Ex. Adoção de determinada providencia para a retomada do quantitativo adequado (como atenção maior à manutenção preventiva, ou verificação de causas de excesso de consumo: verificação de vazamentos em encanamentos, desperdícios ou negligência no manuseio dos produtos, etc), ou a formalização de aditivos de supressão/acréscimos.</p>			
18	<p>No caso de contrato de mão de obra com dedicação exclusiva, a comprovação de cumprimento das obrigações previstas no art. ____ do Decreto ____/20____, se encontra no seguinte estágio:</p> <p>() Não se aplica, pois não se trata de contrato de mão de obra com dedicação exclusiva.</p> <p>() A solicitação de comprovação de regularidade está sendo requerida no presente período e será apreciada no próximo período.</p> <p>() A solicitação de comprovação de regularidade foi requerida no período anterior e analisada nesse período, encontrando-se regular.</p> <p>() A solicitação de comprovação de regularidade foi requerida no período anterior e analisada nesse período, encontrando-se regular. (OU apresentando as irregularidades abaixo, devendo ser iniciado processo de notificação):</p> <p>_____</p> <p>() A solicitação de comprovação de regularidade será efetivada oportunamente (nos prazos de até 6 meses da contratação ou da última comprovação de regularidade ou antes da ocorrência do último pagamento).</p> <p>() A verificação de comprovação de regularidade está ocorrendo em periodicidade suficiente para as averiguações devidas, sendo acompanhada pela fiscalização e sem notificação até a presente data.</p> <p>() A verificação de regularidade está ocorrendo em periodicidade suficiente para as averiguações devidas e foram levantadas as irregularidades abaixo relacionadas pendentes de resolução (processo de apuração de irregularidades contratuais ou de notificação) OU resolvidas pela empresa:</p> <p>_____</p>			
	<p>Podem ser acrescentados pelo fiscal outros itens na lista de verificação conforme o objeto fiscalizado.</p>			

III - DA VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES/INTERCORRÊNCIAS

<p>III.a. Notificações no período:</p> <p>Contrato de execução parcelada (mensal/etapa/cronograma)</p> <p>() SIM</p> <p>() NÃO</p> <p>() Sendo contrato de execução parcelada, mensal/etapa/cronograma, não foram notificadas irregularidades no período abrangido pelo documento fiscal epigrafado.</p> <p>() Sendo contrato de execução parcelada, mensal/etapa/cronograma, foram notificadas irregularidades no período abrangido pelo documento fiscal epigrafado que foram devidamente resolvidas (OU que não foram devidamente resolvidas, encontrando-se no estágio conforme abaixo mencionado):</p> <p>_____</p>
<p>III.b. Intercorrências no Período:</p> <p>() Sendo o contrato de execução parcelada, mensal/etapa/cronograma, não foram relatadas intercorrências no período abrangido pelo documento fiscal epigrafado.</p> <p>() Sendo contrato de execução parcelada, mensal/etapa/cronograma, foram relatadas intercorrências no período abrangido pelo documento fiscal epigrafado que merecem relato, conforme abaixo descrito:</p> <p>_____</p>

<p>IV - INCONFORMIDADE DA NF/FATURA RECEBIDA</p> <p>Discorrer sobre irregularidades verificadas no período do recebimento.</p> <p>() Registro as irregularidades abaixo que deverão ser corrigidas/substituídas no objeto recebido:</p> <p>_____</p> <p>() Não se aplica.</p>

<p>V - DAS OBSERVAÇÕES GERAIS:</p> <p>() Registro informações que entendo relevantes para o planejamento da próxima contratação, ou riscos verificados que sugiro inserir no Plano Básico de Fiscalização de forma a prevenir a sua repetição:</p> <p>_____</p> <p>Discorrer sobre questões relevantes verificadas durante o recebimento passíveis de relato, pontuando o que entender relevante, sobretudo no que diz respeito ao atendimento dos parâmetros de desempenho e possíveis riscos à execução contratual.</p> <p>() Não foram identificadas questões relevantes para a próxima contratação, e nem verificados riscos para eventual inserção no Plano Básico de Fiscalização.</p>
--

VI - DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO



Recebo provisoriamente o objeto contratual, porquanto verificada a sua conferência em quantidade e qualidade em relação a (s) Nota (s) Fiscal (is) apresentada(s).

Recebo provisória e definitivamente, pois o recebimento é de pronto pagamento, portanto não enseja obrigação futura, ou consiste em baixa complexidade e baixa vultuosidade, e apresenta facilidade na conferência de quantidade e qualidade, por isso dispensa-se recebimento posterior, tornando o presente, definitivo, conforme descrito no item 6.1 do Plano Básico de Fiscalização.

Deixo de receber provisoriamente o objeto contratual, tendo em vista o registro de ocorrências que causaram impactos na contratação e envio ao gestor(a) do contrato para que oficie a (o) contratada (o) para que providencie a regularização descritas no item III, devendo ser iniciado processo de notificação.

___/___/___

DOCUMENTOS ANEXOS:
 NF (s) respectiva (s);
 Relatório mensal de prestação de contas;
 Certidões que comprovam a permanência da regularidade fiscal/social/trabalhista
 documentos que comprovam o cumprimento de obrigações trabalhistas em contrato de mão de obra com dedicação exclusiva, tais como:

Outros:

 Fiscal de Contrato
 Resolução nº _____

ANEXO IX-A

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
 (Obras/Serviços de Engenharia)

I - DADOS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº:			
Contrato nº: (Nota de Empenho / Ordem de Compra ou outro instrumento substitutivo)			
Vigência contratual:	___/___/___	Período fiscalizado:	De ___/___/___ a ___/___/___
Valor do Contrato:			
Contratada:			
Objeto:			
Equipe de Fiscalização da Contratação:	Nome do(s) Fiscal(is):		
	Nome do(a) Gestor(a):		
Preposto da Contratada:	Nome:		
	E-mail:		
Nº da Nota Fiscal Recebida:	___/20__	- Valor: R\$ _____	

Objeto de execução parcelada (mensal ou por etapa):
 Sim
 Não

SE SIM
 Último recebimento - final da execução.
 Objeto sendo executado, pendente de novos recebimentos.

II - DA LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST):

Ord.	ITENS	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA
1	Verificação da quantidade de serviços/materiais da Nota Fiscal, em conformidade com o Contrato e com Termo de Referência ou Projeto Básico da Contratação.			

2	Os serviços/materiais da nota fiscal foram disponibilizados dentro do prazo previsto, com qualidade, sem deficiências e/ou irregularidades aparentes.			
2.1.	Não sendo executado dentro do prazo previsto, houve apresentação de justificativa técnica pertinente ao atraso na execução do objeto.			
3	Comportamento reiterado de prática de desconformidade no cumprimento das obrigações assumidas diante da execução do objeto da contratação.			
4	Comprovação de regularidade quanto as condições de habilitação exigidas durante o processo licitatório e durante o período de vigência contratual.			
5	O Documento Fiscal foi emitido dentro dos limites de prazo da vigência contratual.			
6	ART registrada pelo profissional da atividade técnica, no CREA			
7	Planilha com a relação dos empregados contendo nome completo, cargo, função, horário do posto, número da carteira de identidade RG, CPF; indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, férias, licenças e ocorrências se for o caso.			
8	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados e responsáveis técnicos, se for o caso, com a baixa respectiva.			
9	Comprovado que a empresa manteve reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.			
10	A empresa apresentou junto com o relatório final de prestação de serviços, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas obrigatórias e de rescisão de contrato de trabalho, se for o caso.			
11	O Instrumento de Medição para aferição da etapa/ parcela/serviço executado consta do auto e confere com a medição física efetivada.			
12	O preço ajustado foi alterado mediante pedido de recomposição para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.			



13	A Contratada respondeu a notificação formalizada no mês anterior sanando a irregularidade.			
14	A Contratada respondeu à notificação formalizada no mês anterior encontrando-se a irregularidade em processo de análise interna.			
15	A última notificação da Contratada encontra-se em fase de apuração de responsabilidade.			
16	A empresa foi penalizada em notificação anterior.			
17	Baixa da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO).			
	Podem ser acrescentados pelo fiscal outros itens na lista de verificação conforme o objeto fiscalizado.			

III - DA VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES/INTERCORRÊNCIAS

III.a. Notificações no período:

Contrato de execução parcelada (mensal/etapa/cronograma)

- SIM
- NÃO

Sendo contrato de execução parcelada, mensal/etapa/cronograma, não foram notificadas irregularidades no período abrangido pelo documento fiscal epigrafado.

Sendo contrato de execução parcelada, mensal/etapa/cronograma, foram notificadas irregularidades no período abrangido pelo documento fiscal epigrafado que foram devidamente resolvidas (ou que não foram devidamente resolvidas, encontrando-se no estágio conforme abaixo mencionado):

III.b. Intercorrências no Período:

Sendo o contrato de execução parcelada, mensal/etapa/cronograma, não foram relatadas intercorrências no período abrangido pelo documento fiscal epigrafado.

Sendo contrato de execução parcelada, mensal/etapa/cronograma, foram relatadas intercorrências no período abrangido pelo documento fiscal epigrafado que merecem relato, conforme abaixo descrito:

IV - INCONFORMIDADE DA NF/FATURA RECEBIDA

Discorrer sobre irregularidades verificadas no período do recebimento.

Registro as irregularidades abaixo que deverão ser corrigidas/substituídas no objeto recebido:

Não se aplica.

V - DAS OBSERVAÇÕES GERAIS:

Registro informações que entendo relevantes para o planejamento da próxima contratação, ou riscos verificados que sugiro inserir no Plano Básico de Fiscalização de forma a prevenir a sua repetição:

Discorrer sobre questões relevantes verificadas durante o recebimento passíveis de relato, pontuando o que entender relevante, sobretudo no que diz respeito ao atendimento dos parâmetros de desempenho e possíveis riscos à execução contratual.

Não foram identificadas questões relevantes para a próxima contratação, e nem verificados riscos novos para eventuais inserções no Plano Básico de Fiscalização.

VI - DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Recebo provisoriamente o objeto contratual, porquanto verificada a sua conferência em quantidade e qualidade em relação a (s) Nota (s) Fiscal (is) apresentada (s).

Recebo provisória e definitivamente, pois o recebimento é de pronto pagamento, portanto não enseja obrigação futura, ou consiste em baixa complexidade e baixa vultuosidade, e apresenta facilidade na conferência de quantidade e qualidade, por isso dispensa-se recebimento posterior, tomando o presente, definitivo.

Deixo de receber provisoriamente o objeto contratual, tendo em vista o registro de ocorrências que causaram impactos na contratação e envio ao gestor do contrato para que notifique a (o) contratada (o) para que providencie a regularização descritas no item III.

___/___/___

DOCUMENTOS ANEXOS:

- NF (s) respectiva (s);
- Relatório mensal de prestação de contas;
- Certidões que comprovam a permanência da regularidade fiscal/social/trabalhista
- documentos que comprovam o cumprimento de obrigações trabalhistas em contrato de mão de obra com dedicação exclusiva, tais como:

Outros:

Fiscal Técnico (engenheiro)
Resolução n.º

Fiscal Administrativo (quando houver)
Resolução n.º

ANEXO XIII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO PARA ADITAMENTO

I - DADOS DA CONTRATAÇÃO			
Nº do Contrato:			
Vigência contratual:	___/___/___	Período fiscalizado:	De ___/___/___ a ___/___/___
Valor do Contrato:			
Contratada:			
Objeto:			
Equipe de Fiscalização da Contratação:	Nome do(s) Fiscal(is): Nome do(a) Gestor(a):		
Preposto da Contratada:	Nome: E-mail:		
Regime jurídico da Contratação:	Lei 14.133/2021 e legislação correlata		
Objeto do aditamento	<input type="checkbox"/> prorrogação de vigência contratual de objeto continuado <input type="checkbox"/> acréscimo/supressão de valor <input type="checkbox"/> reequilíbrio econômico-financeiro <input type="checkbox"/> outra alteração contratual: _____		
Fundamento Legal do Aditivo:			



II - DA FINALIDADE PRETENDIDA COM A CONTRATAÇÃO

O presente relatório tem por finalidade discorrer a respeito da execução do objeto contratado, para fins de manifestação acerca da possibilidade de aditamento da contratação.

() Justificativa(s) técnicas apresentada (s) para fins de aditamento:
.....

Ex.: A presente contratação se justifica pela necessidade de continuação da execução do objeto, considerando que o objeto contratado é contínuo e não foram verificadas intercorrências durante a vigência contratual.

III - LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST)				
Ord	ITENS	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA
1	Os apontamentos, e-mails, notificações e requisições encaminhados pela fiscalização no período foram tempestivamente atendidos, sem ocorrências capazes de desabonar a conduta da contratada.			
2	Os eventuais problemas detectados na prestação dos serviços e/ou entrega de materiais foram saneados pela contratada dentro do prazo definido pela fiscalização, não chegando a causar impactos significativos à execução do contrato.			
3	Os resultados do período foram devidamente medidos e considerando os parâmetros e métricas de desempenho, foi possível constatar um resultado bom ou regular.			
4	Apresentação do documento de formalização do preposto, contendo informações para contato, tais como nome, e-mail, telefone fixo do setor da empresa, ramal, celular etc., sem alteração de dados no decorrer da execução.			
5	Verificação, no caso de contratos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, da listagem de empregados alocados no(s) setor(es) sob responsabilidade do fiscal técnico e comprovação do cumprimento da empresa, das obrigações alocadas na matriz de riscos.			
6	Atendimento aos itens técnicos específicos constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico, tais como EPIs, fardamentos, equipamentos, materiais, instrumentos de trabalho, laudos técnicos, alvarás etc. que devam ser implementados, adquiridos, instalados ou disponibilizados imediatamente após o início da execução contratual.			

7	Se tratando de reequilíbrio econômico, a solicitação está acompanhada dos documentos abaixo relacionados que visam demonstrar o direito ao reequilíbrio: () Solicitação motivada para o reequilíbrio; () planilhas de custos inicial e final demonstrando que a lucratividade da contratação não será majorada com o aditamento; () NF (s) de atual aquisição do produto (s) que se pretende alterar o valor, comprovando o aumento ou a diminuição em relação ao valor inicial; () outras formas de comprovação de alteração do valor do produto (s) objeto do reequilíbrio; () parecer técnico solicitado pela fiscalização anteriormente à emissão do presente relatório. () outros documentos pertinentes, conforme abaixo relacionado:			
8	A justificativa para o aditamento está devidamente motivada, contendo elementos mínimos para a apreciação do pedido.			
9	Verificada a existência de crédito orçamentário para a continuidade da contratação e a permanência da vantajosidade.			
10	Comprovação da permanência de todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (art. 92, inciso XVI).			
10.1	Em caso de não apresentação de todos os documentos, a Contratada será notificada para, no prazo de até 05 dias úteis, comprovar a suas condições de habilitação e/ou qualificação, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência sob pena de não autorização do termo aditivo.			
10.2	Foram consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),e: () Constam certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, as quais juntamos ao respectivo processo. () Não constam certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.			
	Podem ser acrescentados pelo fiscal outros itens na lista de verificação conforme o objeto fiscalizado.			

IV - DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E DAS PROVIDÊNCIAS VERIFICADAS NO PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO				
Ord.	Data da comunicação/ notificação	Descrição da ocorrência informada ao preposto por e-mail (se informada por outra forma, mencionar, ex. comunicação entregue em mãos)	Descrição das providências adotadas pela contratada (o)	Resultados Informar se foram sanadas ou não/DATA
Exemplos:				



1	__/__/__	P o s t o descoberto na guarita do setor X, no centro Y, no período das 08:00 às 12:00.	Encaminhamen-to de e-mail e ligação realizada, para o preposto, no dia da ocorrência.	A empresa providenciou o substituto do posto apenas após às 13h do referido dia.
2	__/__/__	Em diligência ao setor X, no centro Y, os empregados fulano e ciclano foram abordados sem farda.	Encaminhamen-to de e-mail e ligação realizada, para o preposto, no dia da ocorrência.	O preposto entrou em c o n t a t o com os empregados e encarregados e, no dia XX/XX/XXXX a situação foi regularizada.
3	__/__/__	Verificado que não havia responsável pela empresa no local da obra no dia __/__/__, quando a fiscalização se realizou.	Encaminhamen-to de e-mail e ligação realizada, para o preposto, no dia da ocorrência.	O preposto informou que o represen-tante não se ausentaria mais do local e em visitas posteriores não foi constatada a repetição da irregularidade.

V. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

V.a. Ocorrências Relevantes:

() Durante a execução do contrato, foram verificadas a incidência de irregularidades conforme abaixo descritas:
Discorrer sobre as ocorrências durante a execução do contrato, que possam ter impactado no resultado da contratação de forma negativa; EXEMPLO se houveram notificações, aplicação de penalidades, comunicação emitida ao proposto para correção de irregularidades; tendo havido comunicações de irregularidades ou notificações, se estas foram resolvidas.

() Durante a execução do contrato não foram verificadas a incidência de irregularidades que mereçam destaque.

V.b. Análise de Riscos:

A respeito da análise de riscos formalizada inicialmente nos estudos técnicos preliminares ou trabalhada no Plano Básico de Fiscalização:

() Foram identificados durante a execução do objeto contratual novos riscos conforme pontuados abaixo:

Mencionar nesse ponto se foram identificados novos riscos (não mencionados nos estudos técnicos) como de atraso no pagamento de encargos trabalhistas (em contrato de mão de obra com dedicação exclusiva); entrega dos produtos em endereço diferente do estipulado nos requisitos da contratação; não utilização do mapa de riscos, inobstante exigido, etc.

() Não foram identificados riscos além dos observados no gerenciamento de riscos dos estudos técnicos ou trabalhados no Plano Básico de Fiscalização, inexistindo sugestão de acréscimos de riscos para serem inseridos no Plano Básico de Fiscalização.

V.c. Outras observações importantes que mereçam destaque e que possam auxiliar em eventual aditamento (se for o caso) e/ou no planejamento da próxima contratação:

() Não há informações para esse item.
() Seguem informações abaixo:

VI. DA ANÁLISE DA QUALIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

VI.a. Considerando as informações relatadas, as condições pactuadas, as especificações técnicas contratadas e os resultados obtidos, atestamos que até a presente data o contrato apresentou:

- () Níveis satisfatórios de qualidade.
- () Níveis regulares ou moderadamente satisfatórios de qualidade.
- () Níveis insatisfatórios de qualidade.

VII. DA RECOMENDAÇÃO ACERCA DO ADITAMENTO E/OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VII.a. A solicitação de aditamento foi formulada:

- () Pela (a) contratada (do);
- () Pelo fiscal do contrato;
- () Pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente.

VII.b. Manifestação do fiscal:

Ante ao exposto, considerando os apontamentos de fiscalização e/ou necessidades identificadas durante a execução do contrato, bem como a vantajosidade para a Administração Pública e as condições contratuais vigentes, recomendamos:
() Prorrogar o contrato, pelo prazo de ____ (____) meses, ou por igual período.
() Não prorrogar o contrato e, a critério da autoridade competente, promover-se o encerramento do contrato atual e avaliação da possibilidade de abertura de novo procedimento licitatório para suprimento da demanda, se for necessário, pelas razões abaixo relatadas:

OU

- () Não prorrogar o contrato por não se tratar de caso de prorrogação (sem fundamento legal para a prorrogação).
- () NÃO SE TRATA DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO e após a análise dos documentos que instruem o pedido, opino favoravelmente ao aditamento do contrato.
- () NÃO SE TRATA DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO e após a análise dos documentos que instruem o pedido, opino desfavoravelmente ao aditamento do contrato, pelas razões abaixo relatadas:

OU

- () Por se tratar o aditivo de pedido de reequilíbrio econômico financeiro, encaminho para deliberação técnica do gestor do contrato _____. (OPÇÃO NÃO CABÍVEL PARA O OBJETO OBRAS).
 - () Por se tratar o aditivo de pedido que enseja posicionamento técnico em matéria de ordem complexa, ou decisão que foge a minha competência como fiscal de contrato, encaminho para deliberação técnica do gestor do contrato _____, com a justificativa abaixo: _____
- É o relatório.
Atenciosamente,

Fiscal do Contrato
Resolução n.º

VIII. DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

VIII.a. Para análise da possibilidade de aditamento da contratação, foi verificada a regularidade fiscal do contratado, bem como consultados os Cadastros Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e emitidas as certidões de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, encontrando-se a empresa _____:
() Regular;
() Irregular, pelas razões abaixo declinadas:

VIII.b. Para o fim de aditamento foi verificada a permanência da vantajosidade da contratação, e também:

- () que existe dotação suficiente para atender a continuidade do contrato.
- () que existe dotação suficiente para atender a continuidade do contrato.
- () A análise da vantajosidade não se faz necessária, considerando não se tratar de renovação de vigência de contrato de objeto continuado.

VIII.c. Da verificação do equilíbrio econômico-financeiro:

- () Não se trata análise de reequilíbrio econômico e financeiro.
- () A análise do equilíbrio econômico-financeiro já foi realizada pelo fiscal de contratos que concluiu pela procedência.
- () Emito posição sobre a análise do equilíbrio econômico-financeiro, concluindo: **Mencionar quem solicitou o pedido de equilíbrio econômico-financeiro, quais documentos foram juntados e qual a conclusão.**

IX. DA CONCLUSÃO SOBRE O ADITAMENTO

Sobre o aditamento:

- () Concordo com a posição do fiscal.
- () Pelas razões abaixo, discordo da posição técnica do fiscal:

É o relatório.

Á autoridade competente para deliberar acerca do aditamento.

Gestor(a) do Contrato
Resolução n.º

X. DA MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE

X.a. Após lido:

- () Acolho o posicionamento do relatório, pela prorrogação da contratação.
 - () Acolho o posicionamento do relatório, pela não prorrogação da contratação.
 - () Discordo do posicionamento do relatório pela não prorrogação da contratação, e determino a prorrogação, conforme justificado abaixo:
 - () Discordo do posicionamento do relatório pela prorrogação da contratação, e delibero pela não prorrogação, conforme justificado abaixo:
- Devolvo o relatório ao gestor da contratação para as providências pertinentes.

DECRETO Nº 3.173, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, a pesquisa de preços (orçamentos) para as contratações públicas regidas pela Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de formação de preços para o estabelecimento de orçamentos das contratações públicas municipais;

DECRETA:

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração da Pesquisa de Preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo Único. O disposto neste decreto se aplica, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º A elaboração da Pesquisa de Preços será iniciada no estudo técnico preliminar ou no Projeto Básico e finalizada no setor de compras, quando não se tratar de objetos relacionados a obras e serviços de engenharia.

§1º Quando se tratar de objetos relacionados a obras e serviços de engenharia a pesquisa de preços será formalizada integralmente pelos engenheiros ou arquitetos responsáveis.

§2º As equipes responsáveis pela elaboração do relatório do estudo técnico preliminar- ETP, deverão ser, preferencialmente, multidisciplinares, visando, dentre outros, a facilitação da elaboração da formalização da pesquisa de preços.

§3º No ETP a pesquisa de preços será materializada no Mapa de PREÇOS instituído pelo ANEXO I deste Decreto.

§4º Sendo dispensado o ETP, a pesquisa de preços deverá ser anexada ao termo de referência - TR.

§5º Para auxiliar a formação de preços ora instituída, o município providenciará a adaptação sistêmica necessária, com a inserção das regras de negócio aptas a apuração dos critérios para o expurgo dos valores inexequíveis ou excessivos e para a adoção da metodologia.

Das Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Pesquisa de Preços: processo realizado para determinar o valor estimado da contratação com base no melhor preço aferido, por meio de parâmetros previamente determinados e de critérios para o expurgo de valores inexequíveis ou excessivos, cujo objetivo é definir o preço praticado no mercado para o objeto da contratação.

II - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados/amostras, a partir dos parâmetros adotados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, e os excessivamente elevados;

III - sobrepreço: valor orçado para a contratação que se mostre expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, devendo ser expurgados das amostras colhidas ou desconsiderados se evidenciados na comparação entre os parâmetros;

IV - mídia especializada: meios de comunicação, com a finalidade de transmitir informações e conteúdos variados, desde que haja reconhecimento no âmbito que atua (Ex. Tabela FIPE, SINAPI);

V - sítio eletrônico especializado: é aquele vinculado necessariamente a um portal na internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja reconhecimento no âmbito de sua atuação (Ex. <http://www.webmotors.com.br/>);

VI - média aritmética: é o valor que se obtém somando o valor de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

VII - média saneada: é a média aritmética obtida após o expurgo dos preços excessivamente elevados e inexequíveis;

VIII - mediana: é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, sendo que, quando o número de dados for ímpar, a mediana corresponde ao valor central, e quando o número de dados for par, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais;

IX - menor preço: é o menor valor dos preços obtidos dentre todos os valores encontrados;

X - pesquisa de balcão: pesquisa de preços feita diretamente junto a empresa consultada através de um agente que atua no processo de compras e que tem fé pública para atestar os valores obtidos a partir de pesquisa verbal, anotando ele

próprio o resultado obtido em formulário que será levado aos autos;

XI - memória de cálculo: para efeito da pesquisa de preços a ser formulada nas compras públicas do município, entender-se-á como memória de cálculo o formulário obrigatório para materialização do valor orçado, instituído ora pelo ANEXO I do presente decreto.

Dos Parâmetros para a Contratação

Art. 4º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, e também pelo próprio município, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, pelo servidor competente;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

§1º O índice de atualização previsto no inciso II deste artigo, deverá ser o mesmo utilizado na contratação utilizada como parâmetro ou, caso nela não conste o referido índice, devidamente motivado na pesquisa, será adotado o índice que melhor refletir a realidade de mercado para o objeto orçado.

§2º Quando for adotado o parâmetro do inciso IV deste artigo, quanto mais amplo for o mercado do objeto a ser orçado, mais fornecedores deverão ser consultados.

§3º Após o expurgo de valores inexequíveis ou com sobrepreço, poderá ser aproveitado o valor resultante do parâmetro descrito no inciso IV deste decreto, ainda que apurado com menos de 03 fornecedores, excetuando-se quando este parâmetro seja adotado de forma não combinada com os demais;

§4º Poderão ser utilizados outros parâmetros adicionais aos descritos nos incisos deste decreto, inclusive a pesquisa de balcão ou outra inominada.

Art. 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§1º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos referidos neste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§3º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.



Art. 6º Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere os incisos III do art. 4º e o inciso II do art. 5º deste decreto, serão observados os seguintes requisitos:

I - realização da pesquisa perante licitantes potenciais e legalmente estabelecidos;
II - o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;

III - a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:

- a)** identificação do fornecedor;
 - b)** endereço eletrônico;
 - c)** data e hora do acesso;
 - d)** especificação do item;
 - e)** preço e quantidade;
- IV** - não serão admitidas as cotações de itens:

- a)** com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;
 - b)** provenientes de sítios de leilão.
- V** - será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos incisos I a IV deste parágrafo.

Parágrafo único. Na pesquisa de preços realizada junto a fornecedores, serão utilizados os documentos dos ANEXOS II (e-mail de cotação) e III (planilha de cotação).

Art. 7º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, via e-mail ou através de pesquisa de balcão, nos termos do inciso IV do artigo 4º, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I** - as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente ao objeto e não podem ser ter relação entre si;
- II** - deve ser formalizada com requerimento de apresentação de cotação e o prazo de resposta será compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- III** - devem ser informadas aos fornecedores as características e requisitos importantes à apresentação da cotação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
- IV** - a proposta deve ser formalizada, seguirá o modelo do ANEXO III deste decreto;
- V** - Será registrado no mapa de preços, ANEXO I, a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.

Art. 8º Para o fim de confirmação de itens de preços cotados junto a fornecedores ou de complementação para itens que tenham retornado deste parâmetro sem cotação, poderá o cotador se utilizar de pesquisa por telefone, desde que seja informada a hora da pesquisa e atendente que prestou as informações e a identificação do fornecedor.

Art. 9º Somente serão aceitas pesquisas com fornecedores ou de balcão, que tenham sido formalizadas em até 6 (seis) meses da data da abertura da publicação do edital ou do aviso.

§1º O agente de contratação da fase de seleção do fornecedor, deverá se certificar do prazo previsto no caput deste artigo, e verificar se o orçamento da contratação está em consonância com preço praticado no mercado.

§2º Havendo necessidade de atualização do valor orçado para a contratação, o agente de contratação da fase de seleção do fornecedor, devolverá o processo para o agente de contratação da fase interna, solicitando a atualização devida.

Art. 10 A pesquisa de preços formalizada nas contratações públicas do município, acompanhará a memória de cálculo do valor estimado, e os documentos que lhe derem suporte.

§ 1º Quando o processo chegar à central de compras, será conferida a formalização da pesquisa de preços e a autoridade técnica competente assinará o mapa de preços - ANEXO I, concordando com os seus termos.

§ 2º Se a autoridade técnica referida no caput deste decreto verificar a necessidade de correção no preço formado, devolverá a pesquisa para ajustes, com despacho orientativo.

§3º Se for apurado novo valor no atendimento do despacho referido no parágrafo anterior, a unidade demandante deverá corrigir o relatório do ETP para que a autoridade máxima autorize a contratação no montante corrigido, e também os instrumentos de planejamento subsequentes.

§4º As peças corrigidas não deverão ser retiradas do processo, delas devendo constar um carimbo registrando: "PEÇA SUBSTITUÍDA", devendo ser mantido também nos autos o despacho referido no parágrafo 1º deste art.

Art. 11 A pesquisa de preços de obras ou serviços de engenharia deverá ser materializada em documento formalizado por engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado no conselho respectivo, com as composições dos preços utilizados para sua formação, acrescidas do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, não sendo exigido o ANEXO I para esses objetos.

Art. 12 Na pesquisa de preços para transporte escolar, além dos documentos do ANEXO I deste decreto, será formalizado o Subanexo XI - Planilha de composição de custos (fixo + variável) por linha de transporte escolar, conforme Modelo Padrão, exigido pelo Tribunal de Contas do Estado e disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' - Contratações Públicas.

Dos Critérios para expurgo dos valores inexecutáveis ou excessivos e para adoção da metodologia

Art. 13 Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 14. Serão adotados os critérios definidos no art. 15 para os expurgos de valores inexecutáveis ou excessivos, e no art. 16, para a definição da metodologia a ser adotada para os itens da contratação.

Dos Valores inexecutáveis ou excessivos

Art. 15 Após a adoção dos parâmetros descritos no art. 4º deste decreto serão considerados:

- I** - inexecutáveis os valores que estiverem abaixo de 30% da média aritmética dos preços obtidos no parâmetro utilizado.
- II** - excessivos os valores que estiverem acima de 30% da média aritmética dos preços obtidos no parâmetro utilizado.

§1º Quando for utilizado o parâmetro Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP (bancos de preços nele disponibilizados), será considerado o valor menor ou igual a mediana das fontes obtidas.

§2º Quando expurgados os valores inexecutáveis ou excessivos dos parâmetros obtidos nas pesquisas, as amostras que restarem serão consideradas válidas para o fim de composição da pesquisa de preços do respectivo parâmetro.

§3º Quando, expurgados os valores inexecutáveis ou excessivos das amostras contidas nos parâmetros, se na comparação de valores entre eles ainda restarem valores inexecutáveis ou excessivos, o cotador, motivadamente, poderá desprezá-los, ou, aceitar os preços referenciais aparentemente destoantes, dentre outros, por entender se tratar de parâmetros diversos com diferentes oscilações conforme o mercado.

Da Metodologia a ser adotada

Art. 16 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que tratam os artigos 4º e 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Para a definição da metodologia a ser adotada, será utilizada a média saneada dos preços obtidos nos parâmetros utilizados.

§2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pela autoridade técnica responsável.

Da Formação de Preços no Sistema de Registro de Preços

Art. 17 Aplica-se ao sistema de registro de preços as regras de formação de preços deste Capítulo.

Parágrafo único. A aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços de que trata o inciso II do § 2º do art. 86 da Lei 14.133, de 2021, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, na forma prevista no § 2º do art. 82 do mesmo diploma legal, reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Da Formação de Preços dos Contratos de Dedicção Exclusiva

Art. 18 Nas contratações diretas de mão de obra com dedicação exclusiva, aplicar-se-á, no que couber, a IN SEGES 05/2017, ou outra que venha substituí-la.

Da Formação de Preços dos Contratos de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 19 Considera-se solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que, isolada ou conjuntamente, visam ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

Parágrafo Único. Excluem-se da categoria de Tecnologia da Informação e Comunicação as soluções cuja automação, ainda que integrada por componentes de software ou hardware, não visem à gestão de informação e comunicação.

Art. 20 A estimativa de preços considerará a solução da Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do art. 23 da Lei 14.133, de 2021, a partir dos parâmetros estabelecidos no art. 4º deste regulamento.

Da Análise da Permanência da Vantajosidade dos Contratos Continuados

Art. 21 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que o fiscal ou o gestor ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§1º Quando se tratar de contratação plurianual, para os fins previstos no art. 106, II da Lei 14,133, de 2021, considerar-se-á, novo exercício a data de aniversário do contrato.

§2º Para o fim de verificação da permanência da vantajosidade, a cada aniversário do contrato o fiscal ou o gestor, se manifestará nos autos do processo de fiscalização.

Art. 22 Para a análise da permanência da vantajosidade da contratação, além do valor praticado pelo contratado, o fiscal ou gestor do contrato levará em consideração outros fatores associados ao preço da contratação, tais como:

- I** - A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;
- II** - A existência de índice de reajustamento no contrato, que reflita a realidade de mercado para o respectivo objeto;
- III** - O interesse da Administração na continuidade da contratação para que metodologia, programa, cronograma, planejamento, didática, sistemas e outros, não sejam interrompidos sob pena de se perder parte do resultado obtido ou ocasionar prejuízos de qualquer ordem à estrutura.
- IV** - Ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- V** - A não incidência de irregularidades repetitivas no último período do contrato, assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais;
- VI** - A manutenção do contratado nas condições de habilitação exigidas.

§1º Quando, para a verificação da permanência da vantajosidade houver necessidade de análise do valor da contratação, o responsável pela justificativa poderá pesquisar nos parâmetros descritos no art. 4º, o valor praticado no mercado para o objeto em questão.

§2º Nas contratações por inexigibilidade com fundamento na notoriedade, sendo necessária a análise do valor para a conclusão da permanência da vantajosidade, o fiscal ou o gestor do contrato poderá solicitar a contratada que comprove, mediante a apresentação de Notas Fiscais emitidas para outras unidades contratantes e de justificativa, que o seu preço permanece compatível com o preço que pratica no mercado.

Da análise da permanência da vantajosidade nos contratos de mão de obra com dedicação exclusiva

Art. 23 A vantagem econômica para prorrogação dos contratos continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, face as suas peculiaridades, estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de preços, nas seguintes hipóteses:

- I** - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;
- II** - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais, com exceção daqueles previstos no inciso I deste artigo, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Parágrafo único. O órgão ou a entidade contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou a eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no ano anterior de vigência do contrato.

Art. 24 Na prorrogação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, presume-se a vantagem econômica dos preços contratados quando atestado pela autoridade competente do órgão ou da entidade contratante que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, hipótese em que fica dispensada a realização de pesquisa de preços.

Parágrafo único. Nos termos do caput deste artigo, o órgão deverá comprovar a permanência da vantajosidade da contratação mediante justificativa a ser inserida nos autos no momento da análise acerca do aditamento, que contemple a permanência da compatibilidade do preço de mercado e a necessária disponibilidade de recursos orçamentários.

Da análise da permanência da vantajosidade nos termos de credenciamento

Art. 25 Aplica-se ao credenciamento as disposições deste decreto, no que couber, sendo dispensada a análise da permanência da vantajosidade na prorrogação de termos de credenciamento.

Da Formação de Preços das Contratações Diretas

Art. 26 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 4º deste decreto, a justificativa de preços se dará com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

§1º Não sendo possível nas contratações diretas a formação de preços nos termos do caput deste artigo, poderão ser utilizados outros parâmetros e meios idôneos, como pela avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§2º Se tratando de processo de credenciamento de bens e serviços, a formação de preços seguirá, no que couber as disposições deste decreto.

Das disposições Gerais

Art. 27 Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§1º O Anexos I (mapa de preços), II (e-mail para cotação) e III (Planilha de Cotação), deverão ser formalizados por agentes devidamente identificados, responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos.

§2º Os documentos que integram o processo de formação de preços deverão estar datados, assinados ou rubricados pelos responsáveis pela sua formalização.

§3º desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§4º Adotado o orçamento sigiloso, os responsáveis deverão informar nos autos do ETP ou do TR o momento da divulgação dos valores.

§5º Quando for adotado o critério de maior desconto, não poderá ser adotado o orçamento sigiloso.

§6º O Subanexo XI - Planilha de composição de custos (fixo + variável) por linha de transporte escolar, conforme Modelo Padrão, exigido pelo Tribunal de Contas do Estado e disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' - Contratações Públicas, mencionado no art. 12 deste decreto, deverá ser inserido juntamente com os demais documentos exigidos na formalização da formação de preços, nas contratações de transporte escolar.

§7º Na formalização da pesquisa de preços das compras públicas do município, os agentes responsáveis deverão observar também os eventuais formulários que venham a ser determinados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 28 Enquanto não forem implementadas regras sistêmicas para o expurgo de valores inexequíveis ou excessivos e para a escolha da metodologia a ser adotada, bem como a inserção dos anexos no sistema utilizado pelos cotadores na formação de preços, os atuais procedimentos permanecerão sendo adotados.

Art. 29 Novos Anexos para a formalização da pesquisa de preços poderão ser inseridos pela Central de Compras ou pelo Grupo Executivo de Licitação - GELIC.

- Art. 30** Integram este decreto:
- I** - ANEXO I - MAPA DE PREÇOS
 - II** - ANEXO II - E-MAIL DE COTAÇÃO
 - III** - ANEXOS III - PLANILHA DE COTAÇÃO

Art. 31 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I DO DECRETO Nº 3.173, DE 03 DE ABRIL DE 2024.
MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS**

Pesquisa Mercadológica
Pesquisa Nº: ____/20__
Objeto: _____

Período: ____/____/20__ a ____/____/20__ N° Processo: ____/20__

Tipo de Cálculo²: Valor Médio, Mediana, Menor Preço

FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÉDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR

Item/ Lote ¹	Descrição	Qtd. Und	NOME DA FONTE <i>1</i>	NOME DA FONTE 2	NOME DA FONTE 3	NOME DA FONTE <i>4</i>	NOME...	Vlr. Final	Vlr. Total
n° do item/lote	valor	quantidade	valor	valor	valor	valor	valor	valor	valor

Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?
 Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis?³
 Data: _____

¹ Preencher esta coluna com o número do item ou lote conforme critério de julgamento.
² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.
³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em negrito ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

Identificação do Servidor responsável pela pesquisa

 Importante:
 É vedado a inserção de imagem, figuras ou PDF dentro da planilha.

<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se sim, justifique: _____	Valores desprezados (Inexequíveis/excedentes)
Justificativa para a metodologia adotada	
<input type="checkbox"/> Inciso _____, Artigo _____, Decreto _____ (norma de formação de preços do órgão). <input type="checkbox"/> Embora o órgão ainda não conte com norma específica de formação de preços, a metodologia _____ foi adotada por representar a melhor alternativa para refletir o preço de mercado (PARÂMETRO: média quando comparada a média com a mediana os preços estão próximos; mediana caso a comparação entre as metodologias tenham evidenciado distância significativa – acima de 30% - e menor preço para poucos fornecedores no mercado).	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DO DECRETO Nº 3.173, DE 03 DE ABRIL DE 2024.
MODELO DE E-MAIL SOLICITAÇÃO COTAÇÃO

Prezado,

O Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, vem por meio deste e-mail convidar vossa empresa para participar da cotação de preços para aquisição de materiais e/ou prestação de Serviços. A cotação deverá ser enviada conforme o **formulário anexo** (com **todos os campos preenchidos**), **devidamente assinado e com prazo de validade mínimo de 60 dias**, sendo que na impossibilidade de manter esse prazo de validade deverá ser justificado.

Caso a empresa opte por formular proposta em modelo próprio, o documento deverá conter as seguintes informações:

- Prazo de Validade **mínimo de 60 dias** (Caso não seja possível favor justificar);
- Prazo de Entrega;
- Data e Local de realização da Cotação.
- Marca/modelo item ofertado;
- Quantidade do item ofertado;
- Preço ofertado (Unitário e total);
- Condições de pagamento;
- Dados da Empresa (Razão Social, Endereço, telefone, CNPJ, e-mail, assinatura do responsável e carimbo da empresa);

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

O prazo para o envio da cotação é de até de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste e-mail.

Em caso de cotação de medicamentos o valor dos produtos não pode ultrapassar a tabela CMED, caso ultrapasse o fornecedor deverá Justificar;

Todos os custos acessórios, necessários para que o produto/serviço chegue ao município deverão ser inseridos na presente cotação (Ex.: Impostos, custos com transporte, etc).

Caso não tenha interesse em participar da Cotação favor responder este e-mail.

REQUISITOS ESPECÍFICOS QUE IMPACTAM NA FORMULAÇÃO DOS PREÇOS (se for o caso):

Informar a empresa requisitos que possam impactar na formulação do preço, tais como locais diferentes para a entrega, assistência técnica local, exigência de marca, catálogo traduzido, treinamento, etc.

Atenciosamente,

Servidor responsável pela solicitação de cotação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III DO DECRETO Nº 3.173, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

PLANILHA DE COTAÇÃO

Listagem para Cotação

Fornecedor:

CNPJ:

Inscr. Est.:

Endereço:

Bairro:

Fone:

E-mail:

Cotação :

Centro de Custo :

Item	Cód. Produt.	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	--------------	-----------	-------	---------	------------	----------------	-------------

Data: __/__/____

Validade da Proposta:

TOTAL:

Prazo de entrega:

obs.: Informar custos adicionais incidentes sobre o produto/serviço para que ele seja entregue na sede do município: (ex. prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, forma e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos)



BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 241, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **CLEITON VICENTE MALHEIROS MAGALHÃES** do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAG-05, na Coordenadoria de Postos de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA “P” Nº 242, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **JEFERSON DE PINHO BRAGA**, Assessor-Executivo I, para responder pelo expediente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT, na ausência do titular, pelo período de 03 a 05 de abril de 2024, podendo realizar os seguintes atos:

I - autorizar empenho e pagamento de despesas, movimentar contas e transferências financeiras;

II - autorizar a realização ou a dispensa de licitação ou declarar sua inexigibilidade nos termos de legislação pertinente;

III - firmar contratos, de qualquer natureza, convênios e termos similares representando o Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

BOLETIM DE LICITAÇÃO

EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 610023/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6345/2024

Partes: Agência Municipal de Trânsito e Transporte-AGETRAT e S. E. DE OLIVEIRA AVILA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 03.880.880/0001-26.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da AGETRAT pelo período de 06 (seis) meses.

Valor: R\$ 6.645,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

As despesas decorrentes dos serviços correrão da seguinte forma:

Órgão Orçamentário: 02.37 Secretaria Municipal de Infraestrutura Hab. e Serv. Públicos

Unidade Orçamentária: 61. 02.37.72 Agência Municipal de Trânsito e Transporte

Projeto de Atividade: 4191 Gerenciamento de Atividades de Trânsito

Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo

Data da Assinatura: 22/03/2024

Vigência: 06 (seis) meses.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações

Assinam: JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA - Agência Municipal de Trânsito e Transporte-AGETRAT e a empresa S. E. DE OLIVEIRA AVILA LTDA.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 07/2024 SEMED - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (CADEIRAS).

Processo: 3.671/2024

Partes: Secretaria Municipal de Educação e CARVALHO & IMADA LTDA Cláusula Primeira: Contratação de empresa especializada em locação de bens móveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Corumbá/MS.

VALOR: R\$ 4.056,62 (quatro mil e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.12.306.0101.2594 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO

24.92.12.361.0101.2595 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Vigência : 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 04/03/2024

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CARVALHO & IMADA LTDA

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 08/2024 SEMED - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA GERENCIAMENTO VIA INTERNET DE FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS.

Processo: 8.088/2024

Partes: Contratação de empresa para o gerenciamento via internet, da frota de veículos e maquinários, para o fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E ARLA 32), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético/eletrônico, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários de responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá, do estado de Mato Grosso do Sul.

VALOR: R\$ 3.530.807,72 (três milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e sete reais e setenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33.90.31.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

24.92.12.361.0101.2594 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.91 - FUNDO MUN. MAN. DES. EDU. BAS. VAL. PROF. EDUC. - FUNDEB

24.92.12.361.0101.2581 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -30%

33.90.31.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0101.3540 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

Vigência : 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 02/04/2024

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a MV2 SERVIÇOS LTDA.

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 011/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4881/2024.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa SIMÉIA A H M MUSTAFA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60.

OBJETO: Aquisição de materiais diversos (areia, pincel, tinta, cimento e outros) para atender as necessidades de manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO: Os materiais deverão ser entregues, em até 15 dias após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela contratada, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sito a rua Ladário, nº 604, Centro, cidade de Corumbá-MS, das 07:30 as 13:30 horas de segunda-feira a sexta-feira.

DESIGNAÇÃO: Fica designada a servidora Maria do Carmo Rodrigues Parabá, matrícula nº 13957, para responder como gestora e o servidor Marcelo José de Araújo, matrícula nº 12385 para responder como fiscal desta carta contrato em atendimento ao artigo 67 da lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: A vigência da carta contrato será de 012 (doze) meses computados a partir da data de sua celebração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0101.2636 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da lei nº 8.666/93 e alterações.

Corumbá, MS, 18 de março de 2024.

Assinam: Shirley Monteris Ribeiro - Secretária - Adjunta Municipal de Assistência Social e Cidadania e Siméia A H M Mustafa - EPP.

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 012/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4885/2024.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47.

OBJETO: Aquisição de materiais diversos (areia, pincel, tinta, cimento e outros) para atender as necessidades de manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO: Os materiais deverão ser entregues, em até 15 dias após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela contratada, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e

Cidadania, sito a rua Ladário, n° 604, Centro, cidade de Corumbá-Ms, das 07:30 as 13:30 horas de segunda-feira a sexta-feira.

DESIGNAÇÃO: Fica designada a servidora Maria do Carmo Rodrigues Parabá, matrícula n° 13957, para responder como gestora e o servidor Marcelo José de Araújo, matrícula n° 12385 para responder como fiscal desta carta contrato em atendimento ao artigo 67 da lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: A vigência da carta contrato será de 012 (doze) meses computados a partir da data de sua celebração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0101.2636 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da lei n° 8.666/93 e alterações.

Corumbá, MS.26 de março de 2024.

Assinam: Shirley Monterisi Ribeiro - Secretária - Adjunta Municipal de Assistência Social e Cidadania e Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda Epp.

Extrato da CARTA CONTRATO N° 015/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6941/2024.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 22.803.038/0001-35.

OBJETO: Aquisição materiais de higiene e limpeza para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO: Os materiais deverão ser entregues, em até 15 dias após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela contratada, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sito a rua Ladário, n° 604, Centro, cidade de Corumbá-Ms, das 07:30 as 13:30 horas de segunda-feira a sexta-feira.

DESIGNAÇÃO: Fica designada a servidora Yasmin da Silva Cáceres, matrícula n° 13717, para responder como gestora e o servidor Marcelo José de Araújo, matrícula n° 12385 para responder como fiscal desta carta contrato em atendimento ao artigo 67 da lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: A vigência da carta contrato será de 06 (seis) meses computados a partir da data de sua celebração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0101.8667 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - BPSE

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da lei n° 8.666/93 e alterações.

Corumbá, MS.26 de março de 2024.

Assinam: Shirley Monterisi Ribeiro - Secretária - Adjunta Municipal de Assistência Social e Cidadania e FEMAP Comercio de Produtos Hospitalares Eireli.

Extrato da CARTA CONTRATO N° 017/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6945/2024.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa ZELLIITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.144.274/0001-08.

OBJETO: Aquisição materiais de higiene e limpeza para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO: Os materiais deverão ser entregues, em até 15 dias após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela contratada, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sito a rua Ladário, n° 604, Centro, cidade de Corumbá-Ms, das 07:30 as 13:30 horas de segunda-feira a sexta-feira.

DESIGNAÇÃO: Fica designada a servidora Yasmin da Silva Cáceres, matrícula n° 13717, para responder como gestora e o servidor Marcelo José de Araújo, matrícula n° 12385 para responder como fiscal desta carta contrato em atendimento ao artigo 67 da lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: A vigência da carta contrato será de 012 (doze) meses computados a partir da data de sua celebração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0101.2635 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

08.244.0101.8667 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - BPSE

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40,

inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da lei n° 8.666/93 e alterações.

Corumbá, MS.25 de março de 2024.

Assinam: Shirley Monterisi Ribeiro - Secretária - Adjunta Municipal de Assistência Social e Cidadania e Zellitec Comercio de Produtos Alimentícios Eirelli.

Extrato da CARTA CONTRATO N° 018/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6940/2024.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa CIRURGICA PARANA DISTRIB. DE EQUIP. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.746.444/0001-94.

OBJETO: Aquisição materiais de higiene e limpeza para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO: Os materiais deverão ser entregues, em até 15 dias após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela contratada, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sito a rua Ladário, n° 604, Centro, cidade de Corumbá-Ms, das 07:30 as 13:30 horas de segunda-feira a sexta-feira.

DESIGNAÇÃO: Fica designada a servidora Yasmin da Silva Cáceres, matrícula n° 13717, para responder como gestora e o servidor Marcelos José de Araújo, matrícula n° 12385 para responder como fiscal desta carta contrato em atendimento ao artigo 67 da lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: A vigência da carta contrato será de 06 (seis) meses computados a partir da data de sua celebração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0101.2635 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

08.244.0101.8667 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - BPSE

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da lei n° 8.666/93 e alterações.

Corumbá, MS.25 de março de 2024.

Assinam: Shirley Monterisi Ribeiro - Secretária - Adjunta Municipal de Assistência Social e Cidadania e Cirurgica Parana Distrib. De Equip. Ltda.

Extrato do Contrato Administrativo 03/2024 - Processo Adm. 26.152/2023,

P.E. n° 80/2023, ARP n° 12/2024. Processo de utilização n° 8.842/2024.

Partes: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a empresa MV2 SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para o gerenciamento via internet, da frota de veículos e maquinários, para o fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E ARLA 32), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético/eletrônico, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários de responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá, do estado de Mato Grosso do Sul.

Valor do Contrato: R\$ 113.373,36 (Cento e treze mil e trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

Vigência: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e limitados na forma da Lei.

Fundamento Legal: Lei Federal 8666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2.298/2020 e Decreto Municipal n° 2.247/20 e demais normas regulamentares que se apliquem à matéria.

Data da Assinatura: 25 de março de 2024.

Assinam: Sr. Álvaro Bernardo de Lima - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a empresa MV2 SERVIÇOS LTDA.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 005/2024.

Pregão Eletrônico n° 77/2023. Objeto: Referente à despesa com aquisição de materiais gráficos e serviços personalizados, para atender a demanda das Superintendências, Gerências e Setores da SEGEPLAN. Valor Global: R\$ 638,00. Vigência: 06(seis) meses. Amparo Legal: Lei n° 8.666/93. Data da Assinatura: de 27 de março de 2024.

Assinam: Álvaro Bernardo de Lima - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA.

Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8787/2024.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa MV2 SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 30.379.128/0001-79.

OBJETO: Contratação de empresa para gerenciamento via internet, da frota de veículos e maquinários, para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel s-10 e arla 32), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético/eletrônico, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Corumbá, do estado de Mato Grosso do Sul.



VALOR: O valor do global do presente contrato é de R\$ 412.541,12 (quatrocentos e doze mil quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos).

DESIGNAÇÃO: Fica designado o servidor Jeferson dos Santos Pimenta, matrícula 9229 para responder como gestor e o servidor Junior Rodrigues dos Santos Rosales, matrícula n° 6983 para responder como fiscal desta carta contrato em atendimento ao artigo 67 da lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: O prazo para vigência do contrato será de 012 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
- 42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.0101.2635 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPSB
- 08.244.0101.2637 - BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA - BGF
- 08.244.0101.8667 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - BPSE
- 08.244.0101.2636 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 42.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
- 08.122.0101.2560 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
- 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

Corumbá, MS. 27 de março de 2024.

Assinam: Amanda Cristiane Balancieri lunes- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e MV2 Serviços Ltda.

Extrato da CARTA CONTRATO N° 09/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4878/2024.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 20.784.313/0001-95.

OBJETO: Aquisição de materiais diversos (areia, pincel, tinta, cimento e outros) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO: Os materiais deverão ser entregues, em até 15 dias após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela contratada, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sito a rua Ladário, n° 604, Centro, cidade de Corumbá-MS, das 07:30 as 13:30 horas de segunda-feira a sexta-feira em dias úteis.

DESIGNAÇÃO: Fica designada a servidora Maria do Carmo Rodrigues Parábá, matrícula n° 13957, para responder como gestora e o servidor Marcelos José de Araújo, matrícula n° 12385 para responder como fiscal desta carta contrato em atendimento ao artigo 67 da lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: A vigência da carta contrato será de 12 (doze) meses computados a partir da data de sua celebração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
- 42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.0101.2636 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da lei n° 8.666/93 e alterações.

Corumbá, MS.25 de março de 2024.

Assinam: Shirley Monterisi Ribeiro - Secretária - Adjunta Municipal de Assistência Social e Cidadania e RM Comércio de Mercadorias e Materiais Ltda.

Extrato da CARTA CONTRATO N° 010/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4880/2024.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa ROLDFER SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 34.465.947/0001-90.

OBJETO: Aquisição de materiais diversos (areia, pincel, tinta, cimento e outros) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO: Os materiais deverão ser entregues, em até 15 dias após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela contratada, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sito a rua Ladário, n° 604, Centro, cidade de Corumbá-MS, das 07:30 as 13:30 horas de segunda-feira a sexta-feira em dias úteis.

DESIGNAÇÃO: Fica designada a servidora Maria do Carmo Rodrigues Parábá, matrícula n° 13957, para responder como gestora e o servidor Marcelos José de Araújo, matrícula n° 12385 para responder como fiscal desta carta contrato em atendimento ao artigo 67 da lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: A vigência da carta contrato será de 12 (doze) meses computados a partir da data de sua celebração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- 42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.0101.2635 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
- 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da lei n° 8.666/93 e alterações.

Corumbá, MS.20 de março de 2024.

Assinam: Shirley Monterisi Ribeiro - Secretária - Adjunta Municipal de Assistência Social e Cidadania e Roldfer Serviços e Acessórios Ltda.

Extrato da CARTA CONTRATO N° 013/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4873/2024.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.423.434/0001-03.

OBJETO: Aquisição de materiais diversos (areia, pincel, tinta, cimento e outros) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO: Os materiais deverão ser entregues, em até 15 dias após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela contratada, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sito a rua Ladário, n° 604, Centro, cidade de Corumbá-MS, das 07:30 as 13:30 horas de segunda-feira a sexta-feira em dias úteis.

DESIGNAÇÃO: Fica designada a servidora Maria do Carmo Rodrigues Parábá, matrícula n° 13957, para responder como gestora e o servidor Marcelos José de Araújo, matrícula n° 12385 para responder como fiscal desta carta contrato em atendimento ao artigo 67 da lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: A vigência da carta contrato será de 12 (doze) meses computados a partir da data de sua celebração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
- 42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.0101.2636 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da lei n° 8.666/93 e alterações.

Corumbá, MS.19 de março de 2024.

Assinam: Shirley Monterisi Ribeiro - Secretária - Adjunta Municipal de Assistência Social e Cidadania e Atrium Industria e Comercio de Ferragens Ltda.

Extrato da CARTA CONTRATO N° 021/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7991/2024.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa M C ROCHA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 35.842.015/0001-81.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO: A contratada deverá entregar o objeto da aquisição no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela contratada, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sito a rua Ladário, n° 604, Centro, cidade de Corumbá-MS, das 07:30 as 13:30 horas de segunda-feira a sexta-feira.

VIGÊNCIA: A vigência da carta contrato será de 12 (doze) meses computados a partir da data de sua celebração.

DESIGNAÇÃO: Fica designada a servidora Laura Helena Midon Fonseca, matrícula n°6930, para responder como gestora e o servidor Marcelo José de Araújo, matrícula 12385, para responder como fiscal desta carta contrato em atendimento ao artigo 67 da lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
- 42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.0101.2635 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
- 08.244.0101.8667 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - BPSE
- 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da lei n° 8.666/93 e alterações.

Corumbá, MS.26 de março de 2024.

Assinam: Shirley Monterisi Ribeiro - Secretária-Adjunta Municipal de Assistência Social e Cidadania e M C Rocha Eireli.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2021 - SEMED
Processo - 22078/2020.

Partes-Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Educação e a LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

Cláusula Primeira - O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência em 90 (noventa) dias, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do processo administrativo nº 22078/2020 - Tomada de Preço nº 021/2020.

Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira - O presente termo aditivo contratual tem por base legal a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 01/04/2024.

Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/Empresa LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 - SMS Processo - 5699/2021.

Partes-Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

Cláusula Primeira - O Objeto do presente termo aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência contratual em 60 (sessenta) dias, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do Processo Administrativo nº 5.699/2021 - Contrato administrativo 39/2022 SMS.

Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira - O presente termo aditivo contratual tem por base legal a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 22/03/2024.

Assinam: Beatriz Silva Assad - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/Empresa LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 06/2023

Objeto: Alteração da razão social do fornecedor na ata de registro de preços original. Com a alteração, na qualificação empresarial na ata original o registro da fornecedora **THAMARA DE SOUZA BARBOSA LTDA.** passará a constar **JANAINA DE SOUZA BARBOSA NEMOTO LTDA.** Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93, suas atualizações e legislação correlata. Corumbá/MS, 02 de abril de 2024.

(a) Álvaro Bernardo de Lima - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento / Janaina de Souza Barbosa Nemoto - Sócia Empresa Janaina de Souza Barbosa Nemoto Ltda.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024 - PROCESSO 10.399/2024

Com objetivo de realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços visando eventual aquisição de água mineral, gás e gelo, para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Corumbá, a SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, comunica a realização da Intenção de Registro de Preços - IRP Nº 02/2024.

A abertura de prazo para Intenção de Registro de Preços - IRP mostra-se necessária a fim de que as unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Corumbá/MS registrem suas demandas de maneira a confirmar suas necessidades de contratação.

O órgão interessado deverá manifestar seu interesse, mediante assinatura do Termo de Participação até o dia 16 de abril de 2024.

Além do Termo de Participação, deverá ser registrada a requisição com os itens necessários à sua demanda e encaminhado à Superintendência de Planejamento, juntamente com a justificativa de consumo, a memória de cálculo e o termo de referência simplificado.

Corumbá/MS, 03 de abril de 2024.

(a) Emilene Pereira Garcia - SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, Álvaro Bernardo de Lima - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.

RESOLUÇÃO Nº. 12 de 26 de março de 2024.

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor do Contrato nº. 03/2024, firmado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Empresa MV2 SERVIÇOS LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Adjalma do Espírito Santo, servidor público, matrícula nº 6779, para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 03/2024.

Art. 2º. Designar Cristiane Aparecida Conche Torres, servidora pública, matrícula nº 13298, para atuar como **Gestora** do Contrato nº 03/2024.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 03/2024, Processo 26.152/2023, referente à contratação de empresa para o gerenciamento

via internet, da frota de veículos e maquinários, para o fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E ARLA 32), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético/eletrônico.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 25 de março de 2024.

Corumbá-MS, 26 de março de 2024.

Álvaro Bernardo de Lima

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Portaria "P" nº 342/2023

RESOLUÇÃO Nº 13 de 01 de abril de 2024.

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor da Carta Contrato nº. 05/2024, firmado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Empresa SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Cristiane Conche Torres, servidora pública, matrícula nº 13298, para atuar como **Gestora** da Carta Contrato nº 005/2024.

Art. 2º. Designar Michael Sullivan de Souza Martins, servidor público, matrícula nº 13718, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato nº 005/2024.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 005/2024, Processo 6815/2.024, referente à contratação de empresa à aquisição de material gráfico e serviços personalizado, para atender as demandas das Superintendências, Gerências e Setores da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, conforme consta na lei nº 8.666/93, artigo XXI, Inciso III, com publicação através de meio físico e por meio digital em suas páginas na rede mundial de computadores.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 27 de março de 2024.

Corumbá/MS, 01 de abril de 2024.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Portaria "P" nº 342/2.023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO SAÚDE (COÁPES), PROCESSO N. 13993/2019 Partes, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada por sua Secretária, BEATRIZ SILVA ASSAD, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ - SANTA CASA DE CORUMBÁ; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC; CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ - CESUMAR; FACULDADE SALESIANA DE SANTA TEREZA; ESCOLA PADRÃO LTDA; SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA - UNIASSELVI.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a inclusão da obrigação quanto a Instituição de Ensino, providenciar a identificação do aluno, visando garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas. Firmar termo de responsabilidade com alunos e professores.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Termo de Responsabilidade): Fica acrescido ao Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde o Anexo A que trata do Termo de Responsabilidade dos discentes e docentes.

CLÁUSULA TERCEIRA (Das Responsabilidades da Instituição de Ensino ou Programas de Residência em Saúde): Fica acrescido a cláusula terceira, inciso X: Construção e ou reforma e ou manutenção preventiva de imóvel para fins de processos educacionais em saúde.

CLÁUSULA QUARTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data finalização das assinaturas: 03 de abril de 2024. Assinam: Marcelo Aguiar Lunes - Prefeito Municipal, Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde, Milton Carlos de Melo - Associação Beneficente de Corumbá, Marcelo Turine - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Herivelton Breitenbach -Serviço



Nacional de Aprendizagem Comercial, Solange Munhoz Arroyo Lopes - Centro de Ensino Superior de Maringá, Wesley Guerra de Almeida - Faculdade Salesiana de Santa Teresa, Moara Bueno - Escola Padrão e Antônio Roberto Rodrigues Abatepaulo - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi.

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 05/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.578/2022 - PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 16.986/2023.

Partes: Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa **MAXBRIO INDUSTRI E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA.**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza para atender as demandas da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Processo Administrativo nº 21.578/2022, Processo de Utilização nº 16.986/2023, Ata de Registro de Preços nº 03/2023, Empenho nº 222 de 27 de março de 2024.

Valor: R\$ 1.249,00 (mil e duzentos e quarenta e nove reais)

Dotação Orçamentária:

02.07 - Secretaria Municipal de Governo.

0227.83 - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.
13.392.0103.4120.000 - Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais.

3.3.90.30.21 - Materiais de Consumo

Data da Assinatura: 27/03/2024.

Vigência: 3 (três) meses.

Amparo Legal: Lei Federal 8666/93 e 4.320/64 e suas alterações posteriores.

Assinam: Joilson Silva da Cruz - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e empresa **MAXBRIO INDUSTRI E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA.**

RESOLUÇÃO Nº 26, de 27 de março de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como gestor e fiscal da Carta Contrato nº. 05/2024, firmado entre a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a Empresa MAXBRIO INDUSTRI E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA.

O Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza para atender as demandas da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Processo Administrativo nº 21.578/2022, Processo de Utilização nº 16.986/2023, Ata de Registro de Preços nº 03/2023, Empenho nº 222 de 27 de março de 2024.

Art. 2º - Fica a servidora, **Ana Laura Soares de Castro, mat. nº 7110**, designada para atuar como gestora da Carta Contrato nº. 05/2024, referente ao Processo Administrativo nº 21.578/2022, Processo de Utilização nº 16.986/2023, sendo responsável por gerenciar administrativamente a referida Carta Contrato.

Art. 3º - Fica o servidor, **Junior da Silva Baroa, mat. nº. 6432**, designado para atuar como fiscal da Carta Contrato nº. 05/2024, referente ao Processo Administrativo nº 21.578/2022, Processo de Utilização nº 16.986/2023, sendo responsável pela fiscalização da referida.

Art. 4º - A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º - Estabelecer a vigência desta resolução até a extinção da Carta Contrato nº 05/2024.

Art. 6º - Esta Resolução tem vigência a partir da data da assinatura da Carta Contrato, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 27 de março de 2024.

JOILSON SILVA DA CRUZ

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

Portaria "P" Nº 17 de 01 de janeiro 2021

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

RESOLUÇÃO Nº. 024, DE 03 ABRIL DE 2024

Designar servidores para a fiscalização e gestão da ATA de Registro de Preço nº 004/2024/SEGEPLAN - Processo Administrativo nº. 11.972/2022, firmado pelo Município de Corumbá-MS, através da Fundação de Esportes de Corumbá e a Empresa ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §

1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Adriano Firmino Sena**, matrícula nº 6.156-5, para atuar como **Gestor** do Contrato Administrativo sobredito.

Art. 2º. Designar **Edilson Almeida Cordeiro**, matrícula nº 10.703-4, para atuar como **Fiscal** do Contrato Administrativo sobredito.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Processo nº 1.740/2024, que tem por objeto a "REFERENTE À AQUISIÇÃO DE "EQUIPAMENTO PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI", PARA ATENDER À FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ/FUNEC, PERÍODO CONTRATUAL DE 06 (SEIS) MESES".

Art. 4º. Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto empenhado.

Art. 5º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art.6º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor a partir da sua assinatura.

Corumbá-MS, 03 de abril de 2024.

LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
PORTARIA "P" Nº 036, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

CIENTE:

Adriano Firmino: _____

Edilson de Almeida Cordeiro: _____

RESOLUÇÃO Nº. 21 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do GESTOR e FISCAL da Carta Contrato nº 020/2024, Processo Administrativo nº 519/2024, cujo objetivo é a aquisição de materiais diversos (areia, pincel, tinta, cimento e outros) para atender as necessidades da FUNEC, firmado pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ e a EMPRESA JANAINA DE SOUZA BARBOSA NEMOTO LTDA

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria P Nº 36 de 03/01/2024 e **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Edilson Almeida Cordeiro**, matrícula nº 10.703-4, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato sobredito.

Art. 2º Designar **Adriano Firmino Sena**, matrícula nº 6156-6, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato sobredito.

Art.3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização da execução da Carta Contrato nº 020/2024, Processo nº 519/2024, cujo objeto do presente da carta contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais diversos (areia, pincel, tinta, cimento e outros) para atender as necessidades da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art.4º. A presente designação não implicará em remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

Art.5º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Art.6º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, a contar a partir da assinatura do contrato de 03 /04/2024.

Corumbá, 03 de abril de 2024

Luciano Silva de Oliveira

Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá

Decreto P Nº 36, de 03 de janeiro de 2024.

CIENTE:

Edilson Almeida Cordeiro: _____

Adriano Firmino Sena: _____



RESOLUÇÃO N.º 27 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** do **GESTOR** e **FISCAL** da Carta Contrato n.º 024/2024, Processo Administrativo n.º 5891/2024, cujo objetivo é a aquisição de materiais pedagógicos e esportivos para atender as necessidades da FUNEC, firmado pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ e a EMPRESA C.C.B.P GARCIA - ME

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria P N.º 36 de 03/01/2024 e **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar Edilson Almeida Cordeiro, matrícula n.º 10.703-4, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato sobredito.

Art. 2.º Designar Adriano Firmino Sena, matrícula n.º 6156-6, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato sobredito.

Art.3.º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização da execução da Carta Contrato n.º 024/2024, Processo n.º 5891/2024, cujo objeto do presente da carta contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais pedagógicos e esportivos para atender as necessidades da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art.4.º. A presente designação não implicará em remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

Art.5.º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Art.6.º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar a partir da assinatura do contrato de 27/03/2024.

Corumbá, 03 de abril de 2024

Luciano Silva de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá
Decreto P N.º 36, de 03 de janeiro de 2024.

CIENTE:

Edilson Almeida Cordeiro: _____
Adriano Firmino Sena: _____

RESOLUÇÃO N.º 28 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** do **GESTOR** e **FISCAL** da Carta Contrato n.º 021/2024, Processo Administrativo n.º 5897/2024, cujo objetivo é a aquisição de materiais pedagógicos e esportivos para atender as necessidades da FUNEC, firmado pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ e a EMPRESA SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria P N.º 36 de 03/01/2024 e **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar Edilson Almeida Cordeiro, matrícula n.º 10.703-4, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato sobredito.

Art. 2.º Designar Adriano Firmino Sena, matrícula n.º 6156-6, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato sobredito.

Art.3.º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização da execução da Carta Contrato n.º 021/2024, Processo n.º 5897/2024, cujo objeto do presente da carta contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais pedagógicos e esportivos para atender as necessidades da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art.4.º. A presente designação não implicará em remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

Art.5.º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do

quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Art.6.º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar a partir da assinatura do contrato de 01/04/2024.

Corumbá, 03 de abril de 2024

Luciano Silva de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá
Decreto P N.º 36, de 03 de janeiro de 2024.

CIENTE:

Edilson Almeida Cordeiro: _____
Adriano Firmino Sena: _____

RESOLUÇÃO N.º 29 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** do **GESTOR** e **FISCAL** da Carta Contrato n.º 023/2024, Processo Administrativo n.º 5933/2024, cujo objetivo é a aquisição de materiais pedagógicos e esportivos para atender as necessidades da FUNEC, firmado pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ e a EMPRESA RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria P N.º 36 de 03/01/2024 e **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar Edilson Almeida Cordeiro, matrícula n.º 10.703-4, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato sobredito.

Art. 2.º Designar Adriano Firmino Sena, matrícula n.º 6156-6, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato sobredito.

Art.3.º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização da execução da Carta Contrato n.º 023/2024, Processo n.º 5933/2024, cujo objeto do presente da carta contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais pedagógicos e esportivos para atender as necessidades da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art.4.º. A presente designação não implicará em remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

Art.5.º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Art.6.º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar a partir da assinatura do contrato de 27/03/2024.

Corumbá, 03 de abril de 2024

Luciano Silva de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá
Decreto P N.º 36, de 03 de janeiro de 2024.

CIENTE:

Edilson Almeida Cordeiro: _____
Adriano Firmino Sena: _____

RESOLUÇÃO N.º 30 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** do **GESTOR** e **FISCAL** da Carta Contrato n.º 025/2024, Processo Administrativo n.º 5980/2024, cujo objetivo é a aquisição de materiais pedagógicos e esportivos para atender as necessidades da FUNEC, firmado pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ e a EMPRESA LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria P N.º 36 de 03/01/2024 e **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:



Art. 1º. Designar Edilson Almeida Cordeiro, matrícula nº 10.703-4, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato sobredito.

Art. 2º Designar Adriano Firmino Sena, matrícula nº 6156-6, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato sobredito.

Art.3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização da execução da Carta Contrato nº 025/2024, Processo nº 5980/2024, cujo objeto do presente da carta contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais pedagógicos e esportivos para atender as necessidades da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art.4º. A presente designação não implicará em remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

Art.5º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Art.6º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar a partir da assinatura do contrato de 27/03/2024.

Corumbá, 03 de abril de 2024

Luciano Silva de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá
Decreto □P□ N° 36, de 03 de janeiro de 2024.

CIENTE:

Edilson Almeida Cordeiro: _____
Adriano Firmino Sena: _____

RESOLUÇÃO N.º 31 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do GESTOR e FISCAL da Carta Contrato nº 026/2024, Processo Administrativo nº 5884/2024, cujo objetivo é a aquisição de materiais pedagógicos e esportivos para atender as necessidades da FUNEC, firmado pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ e a EMPRESA CASA DO ATLETA LTDA

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria □P□ N° 36 de 03/01/2024 e **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Edilson Almeida Cordeiro, matrícula nº 10.703-4, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato sobredito.

Art. 2º Designar Adriano Firmino Sena, matrícula nº 6156-6, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato sobredito.

Art.3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização da execução da Carta Contrato nº 026/2024, Processo nº 5884/2024, cujo objeto do presente da carta contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais pedagógicos e esportivos para atender as necessidades da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art.4º. A presente designação não implicará em remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

Art.5º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Art.6º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar a partir da assinatura do contrato de 27/03/2024.

Corumbá, 03 de abril de 2024

Luciano Silva de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá
Decreto □P□ N° 36, de 03 de janeiro de 2024.

CIENTE:

Edilson Almeida Cordeiro: _____
Adriano Firmino Sena: _____

RESOLUÇÃO N.º 37 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do GESTOR e FISCAL da Carta Contrato nº 029/2024, Processo Administrativo nº 5984/2024, cujo objetivo é a aquisição de materiais pedagógicos e esportivos para atender as necessidades da FUNEC, firmado pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ e a EMPRESA TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESORTIVOS LTDA

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria □P□ N° 36 de 03/01/2024 e **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Edilson Almeida Cordeiro, matrícula nº 10.703-4, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato sobredito.

Art. 2º Designar Adriano Firmino Sena, matrícula nº 6156-6, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato sobredito.

Art.3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização da execução da Carta Contrato nº 029/2024, Processo nº 5984/2024, cujo objeto do presente da carta contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais pedagógicos e esportivos para atender as necessidades da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art.4º. A presente designação não implicará em remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

Art.5º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Art.6º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar a partir da assinatura do contrato de 02/04/2024.

Corumbá, 03 de abril de 2024

Luciano Silva de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá
Decreto □P□ N° 36, de 03 de janeiro de 2024.

CIENTE:

Edilson Almeida Cordeiro: _____
Adriano Firmino Sena: _____

RESOLUÇÃO N.º 38 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do GESTOR e FISCAL da Carta Contrato nº 027/2024, Processo Administrativo nº 5895/2024, cujo objetivo é a aquisição de materiais pedagógicos e esportivos para atender as necessidades da FUNEC, firmado pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ e a EMPRESA STS COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria □P□ N° 36 de 03/01/2024 e **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Edilson Almeida Cordeiro, matrícula nº 10.703-4, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato sobredito.

Art. 2º Designar Adriano Firmino Sena, matrícula nº 6156-6, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato sobredito.

Art.3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização da execução da Carta Contrato nº 027/2024, Processo nº 5895/2024, cujo objeto do presente da carta contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais pedagógicos e esportivos para atender as necessidades da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art.4º. A presente designação não implicará em remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.



Art.5º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Art.6º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar a partir da assinatura do contrato de 02/04/2024.

Corumbá, 03 de abril de 2024

Luciano Silva de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá
Decreto P N° 36, de 03 de janeiro de 2024.

CIENTE:

Edilson Almeida Cordeiro: _____
Adriano Firmino Sena: _____

RESOLUÇÃO N.º 39 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** do **GESTOR** e **FISCAL** da **Carta Contrato nº 022/2024, Processo Administrativo nº 5928/2024, cujo objetivo é a aquisição de materiais pedagógicos e esportivos para atender as necessidades da FUNEC, firmado pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ e a EMPRESA SIMEIA A.H.MUSTAFÁ - EPP**

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria P N° 36 de 03/01/2024 e **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Edilson Almeida Cordeiro, matrícula nº 10.703-4, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato sobredito.

Art. 2º Designar Adriano Firmino Sena, matrícula nº 6156-6, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato sobredito.

Art.3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização da execução da Carta Contrato nº 022/2024, Processo nº 5928/2024, cujo objeto do presente da carta contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais pedagógicos e esportivos para atender as necessidades da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art.4º. A presente designação não implicará em remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

Art.5º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Art.6º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar a partir da assinatura do contrato de 22/03/2024.

Corumbá, 03 de abril de 2024

Luciano Silva de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá
Decreto P N° 36, de 03 de janeiro de 2024.

CIENTE:

Edilson Almeida Cordeiro: _____
Adriano Firmino Sena: _____

RESOLUÇÃO N.º 40 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** do **GESTOR** e **FISCAL** da **Carta Contrato nº 028/2024, Processo Administrativo nº 5877/2024, cujo objetivo é a aquisição de materiais pedagógicos e esportivos para atender as necessidades da FUNEC, firmado pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ e a EMPRESA BRESCHIGLIARI & CIA LTDA**

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria P N° 36 de 03/01/2024 e **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Edilson Almeida Cordeiro, matrícula nº 10.703-4, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato sobredito.

Art. 2º Designar Adriano Firmino Sena, matrícula nº 6156-6, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato sobredito.

Art.3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização da execução da Carta Contrato nº 028/2024, Processo nº 5877/2024, cujo objeto do presente da carta contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais pedagógicos e esportivos para atender as necessidades da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art.4º. A presente designação não implicará em remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

Art.5º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Art.6º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar a partir da assinatura do contrato de 02/04/2024.

Corumbá, 03 de abril de 2024

Luciano Silva de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá
Decreto P N° 36, de 03 de janeiro de 2024.

CIENTE:

Edilson Almeida Cordeiro: _____
Adriano Firmino Sena: _____

RESOLUÇÃO N.º 036, DE 03 ABRIL DE 2024

Designar servidores para a fiscalização e gestão da ATA de Registro de Preço nº 018/2023/SEGEPLAN - Processo Administrativo nº 31.888/2022, firmado pelo Município de Corumbá-MS, através da Fundação de Esportes de Corumbá e a Empresa ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Evaldo Nunes de Siqueira, matrícula nº 3.655-2, para atuar como **Gestor** do Contrato Administrativo sobredito.

Art. 2º. Designar Adriano Firmino Sena, matrícula nº 6.156-5, para atuar como **Fiscal** do Contrato Administrativo sobredito.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Processo nº 1.645/2024, que tem por objeto a "REFERENTE À AQUISIÇÃO DE "GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS", PARA ATENDER À FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ/FUNEC, PERÍODO CONTRATUAL DE 08 (OITO) MESES".

Art. 4º. Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto empenhado.

Art. 5º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art.6º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor a partir da sua assinatura.

Corumbá-MS, 03 de abril de 2024.

LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
PORTARIA "P" N° 036, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

CIENTE:

Evaldo Nunes de Siqueira: _____
Adriano Firmino Sena: _____

RESOLUÇÃO N.º 042, DE 03 ABRIL DE 2024

Designar servidores para a fiscalização e gestão da ATA de Registro de Preço nº 007/2024/SEGEPLAN - Processo Administrativo nº 145/2023, firmado pelo Município de Corumbá-MS, através da Fundação de Esportes de Corumbá e a Empresa SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP.



O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Joelcio Ferreira da Costa, matricula nº 10.687-4, para atuar como **Gestor** do Contrato Administrativo sobredito.

Art. 2º. Designar Carlos Henrique de Siqueira, matricula nº 7.345-4, para atuar como **Fiscal** do Contrato Administrativo sobredito.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Processo nº 7.210/2024, que tem por objeto a "REFERENTE À AQUISIÇÃO DE "MATERIAIS DE CONSUMO (GELO TRITURADO DE 10 KG)", PARA ATENDER À FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ/FUNEC, PERÍODO CONTRATUAL DE 06 (SEIS) MESES".

Art. 4º. Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto empenhado.

Art. 5º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art.6º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor a partir da sua assinatura.

Corumbá-MS, 03 de abril de 2024.

LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
PORTARIA "P" Nº 036, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

CIENTE:

Joelcio Ferreira da Costa: _____

Carlos Henrique de Siqueira: _____

AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA

Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição Nº 2.858 • quarta-feira, 27 de Março de 2024, pag.15;

Retifica-se por incorreção a publicação do Processo nº 6980/2024.

Onde se lê: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Leia-se: AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA.

As demais condições permanecem inalteradas.

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO 017/CMAS/2024 - 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Análise e Aprovação Destinada a Transferência Voluntária de Recursos, Programação SIGTV Nº **500320720240003 - GND3**, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, que tem por finalidade estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Emendas Individuais 2024 - Entidade Instituto Novo Olhar e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em reunião extraordinária realizada em 03/04/2024, constante na respectiva Ata nº 266º.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Programação N. 500320720240003 - GND3, da Emenda Parlamentar 2024 nº 202444200014, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV (Ministério da Cidadania), com a finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar a(s) unidade(s) que oferta(m) serviço(s) socioassistencial(ais) nacionalmente tipificados (Resolução CNAS 109/2009), conforme a seguir:

- Unidade Beneficiária:
- a) Entidade Instituto Novo Olhar - de Corumbá, inscrita no CNPJ: 23.323.463/0001-90;
- b) Valor: 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Classificação do Recurso: Custeio.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Luciana Xavier Lima
Presidente do CMAS

PARTE II - PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Corumbá/MS

CONTRATADA: GEPLAN ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO CONTÁBIL PARA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS QUANTO AO FECHAMENTO ANUAL DAS CONTAS PARA ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM APOIO NAS ATIVIDADES REALACIONADAS AOS SISTEMAS INTEGRADOS SIAFIC E SICONFI.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001-01.031.2000.0105-3.3.90.39.00.00 -

FICHA 18 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

ASSINAM: Pela Contratante: Presidente da Câmara Municipal de Corumbá/MS

- UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO e Pela Contratada: ALEXANDRE MIGUEL PEREIRA.

LOCAL E DATA: Corumbá/MS, 01 de março de 2024.

IPTU 2024

30% DESCONTO A VISTA

10% DESCONTO EM 9X PARCELADO

VENCIMENTO: 15 DE ABRIL

INFORMAÇÕES E CARNÊS

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC)
RUA FREI MARIANO Nº. 66 - CENTRO

BOLETO ON-LINE
corumba.ms.gov.br

PREFEITURA DE CORUMBÁ